

Boletim ^{de} Serviço





SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 132 (CENTO E TRINTA E DUAS) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR02

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

CEPEX.....03

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 60.430 de 10 de janeiro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no processo nº 23069.051805/2017-89,

RESOLVE

Art.1º **Retificar** a Portaria nº 60.319, de 05/12/2017, da seguinte forma:

- Onde se lê: Art. 1º - Designar **FERNANDA FOCHI NOGUEIRA INSFRAN**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2028214, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer a função de Coordenadora do Programa de Pós- Graduação em Ensino, nível Mestrado, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

- Leia-se: Art. 1º - Designar **FERNANDA FOCHI NOGUEIRA INSFRAN**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 2028214, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino, nível Mestrado, do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR

Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.

Documento N°: 15188-2936 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

SEÇÃO III

Parte 1:

DECISÃO N.º 576/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.050012/2017-42,

DECIDE

Ratificar o ato praticado, no que se relaciona a alteração do afastamento no Exterior do Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, Magnífico Reitor desta Universidade, conforme a seguir:

1. Período de 17 a 22 de novembro de 2017, participar do XVIII Encontro de Reitores do Grupo Tordesillas, em Aveiro, Portugal;
2. Período de 23 a 25 de novembro de 2017, realizar intercâmbio na QS Intelligence, em Londres, Inglaterra;
2. Período de 26 de novembro a 06 de dezembro de 2017, realizar intercâmbio na Hebei Normal University, em Shijiazhuang, China.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 577/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.009439/2017-65,

DECIDE

Aprovar a redistribuição do Docente **RODRIGO DE SALES**, do Departamento de Ciência da Informação para a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, tendo como contrapartida vaga de Professor-Equivalente por Vacância.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 578/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.021861/2016-16,

DECIDE

Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo Professor **DOUGLAS GUIMARÃES LEITE**, lotado no Departamento de Direito Público, de 40 horas semanais para o Regime de Trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 579/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011050/2017-80,

DECIDE

Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora **RICARDA LUCILIA DOMINGUES TAVARES**, lotada no Departamento de Arquitetura, de 20 horas semanais para o Regime de Trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 580/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030982/2017-21,

DECIDE

Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora **MARIA ISABEL NASCIMENTO**, lotada no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva para o Regime de Trabalho de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva, em caráter excepcional.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 581/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta dos Processos n.º 23069.078970/2017-88 e 23069.077735/2009-89,

DECIDE

Deferir a concessão de incentivo à qualificação a servidora **REGINA COELI DE CARVALHO MACHADO**, matrícula SIAPE n.º 310436, com efeitos financeiros a partir de 22/05/2009.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 582/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.022335/2017-46,

DECIDE

Aprovar a Promoção Funcional da Docente **VÂNIA LUCIA RODRIGUES DUTRA**, lotada no Colégio Universitário Geraldo Reis - COLUNI, do nível IV da Classe D (Professor Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 02/06/2017.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 583/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042866/2017-55,

DECIDE

Aprovar a Promoção Funcional do Docente **ISMAR ARAUJO DE MORAES**, lotado no Departamento de Fisiologia e Farmacologia, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 27/09/2017.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 584/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.051822/2016-35,

DECIDE

Aprovar a revalidação do Diploma, nível Graduação em Medicina Veterinária, obtido por **CARLA STEFANY ISLA MELIVILU**, junto a Universidad Mayor, no Chile, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 585/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.012714/2017-28,

DECIDE

Homologar na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação docente ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento **Interdisciplinar com base em Ciência da Computação**, pertencente ao Instituto de Computação.

TITULARES

AURA CONCI
ÂNGELA ROCHA DOS SANTOS
ROSA MARIA LEITE RIBEIRO PEDRO
LUIS ALFREDO VIDAL DE CARVALHO
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 586/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.043959/2017-05,

DECIDE

Homologar na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação docente ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento **Fisiologia e Farmacologia**, pertencente ao Instituto Biomédico.

TITULARES

OTÍLIO MACHADO PEREIRA BASTOS
SERGIO TAVARES DE ALMEIDA REGO
CÍNTIA DE MORAES BORBA
RITA DE CÁSSIA ALVES ALCÂNTARA DE MENEZES
MARCELO ALVES PINTO.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

#####

DECISÃO N.º 587/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042246/2017-16,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (20 horas), aberto para a área de conhecimento: **Química Analítica**, do Departamento de Química Analítica, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

FLÁVIA FERREIRA DE CARVALHO MARQUES
FELIPE SILVA SEMAAN
DENISE LEWINSOHN
CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE PAULA
TATIANA DILLENBURG SAINT'PIERRE

SUPLENTES

FÁBIO GRANDIS LEPRI
HIRAM DA COSTA ARAÚJO FILHO.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 588/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011647/2017-24,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (20 horas), aberto para a área de conhecimento: **Teoria e História do Urbanismo / Métodos de pesquisa**, do Departamento de Urbanismo, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

**VINICIUS DE MORAES NETTO
SERGIO RODRIGUES BAHIA
EVELYN FURQUIM WERNECK LIMA
RICARDO OJIMA
MAÍRA MACHADO MARTINS**

SUPLENTES

**ADRIANA MATTOS DE CAÚLA E SILVA
DENISE DE ALCANTARA PEREIRA.**

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 589/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072969/2017-40,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (20 horas), aberto para a área de conhecimento: **Eletroquímica e Corrosão**, do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais (Campus Volta Redonda), conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

CLÁUDIO ROCHA LOPES
FLÁVIO FERREIRA
ELIANE D'ELIA
CLAUDINEI DOS SANTOS
KURT STRECKER

SUPLENTES

LETÍCIA VITORAZI
SERGIO ROBERTO MONTORO.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 590/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030845/2017-97,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40 horas), aberto para a área de conhecimento: **Neurocirurgia**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

JOSÉ ALBERTO LANDEIRO
JOÃO MARCIO DE MORAES GARCIA
BENEDICTO OSCAR COLLI
ABERLADO DE QUEIROZ CAMPOS ARAÚJO
FLAVIO NIGRI

SUPLENTES

JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO
LUIS ALENCAR.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 591/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.006220/2017-12,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Enfermagem na Saúde da Mulher**, do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

**HELEN CAMPOS FERREIRA
KLEYDE VENTURA DE SOUZA
SELMA VILLAS BOAS TEIXEIRA
CARLA LUIZA FRANÇA ARAÚJO
ANNA MARIA DE OLIVEIRA SALIMENA**

SUPLENTES

**AUDREY VIDAL PEREIRA
PAULO ALEXANDRE DE SOUZA SÃO BENTO.**

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 592/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030823/2017-27,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Patologia Clínica / Análises Clínicas: Microbiologia Clínica**, do Departamento de Patologia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ROSANA ROCHA BARROS
IANICK SOUTO MARTINS
ADRIANA HAMOND RÉGUA MANGIA
ROBSON DE SOUZA LEÃO
FLÁVIA LÚCIA PIFFANO COSTA PELLEGRINO

SUPLENTES

ANDRÉA ALICE DA SILVA
RUBENS CLAYTON DA SILVA DIAS.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 593/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030801/2017-67,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Microbiologia de Alimentos e Gestão da Qualidade**, do Departamento de Bromatologia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ALICE GONÇALVES MARTINS GONZALEZ
LUCIANA MARIA RAMIRES ESPER
MARCO ANTÔNIO LEMOS MIGUEL
ROBERTA FONTANIVE MIYAHIRA
ALINE DOS SANTOS GARCIA GOMES

SUPLENTES

MÁRCIA SOARES PINHEIRO
ANDERSON JUNGER TEODORO.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 594/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042474/2017-96,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Imunologia**, do Departamento de Imunobiologia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

LUÍS CRISTÓVÃO DE MORAES SOBRINO PÔRTO
MARIA ISABEL DORIA ROSSI
HENRIQUE COUTO TEIXEIRA
LUIZ ANTÔNIO BOTELHO ANDRADE
RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS VASCONCELLOS

SUPLENTES

ROBSON XAVIER FARIA
PATRÍCIA DE ARAÚJO SÁVIO.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 595/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042504/2017-64,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Ciências dos Alimentos / Técnica Dietética e Análise Sensorial**, do Departamento de Nutrição e Dietética, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ALEXANDRA ANASTÁCIO MONTEIRO SILVA
MARIANA COSTA MONTEIRO
LUCIANA RIBEIRO TRAJANO MANHÃES
NARA XAVIER MOREIRA
FLÁVIA FIORUCI BEZERRA

SUPLENTES

FERNANDA KAMP
CLAUDETE CORRÊA DE JESUS CHIAPPINI.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 596/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.006269/2017-67,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Doenças Parasitárias de Animais**, do Departamento de Saúde Coletiva e Saúde Pública Veterinária, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

LUCIANO ANTUNES BARROS
DALTON GARCIA DE MATTOS JÚNIOR
TERESA CRISTINA BÉRGAMO DO BONFIM
DANIELA MELLO VIANNA FERRER
CLÁUDIA SOARES SANTOS LESSA

SUPLENTES

MICHEL JOSÉ ABDALLA SALES HELAYEL
MÁRCIO MANHÃES FOLLY.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 597/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042521/2017-00,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Fitoplâncton Marinho**, do Departamento de Biologia Marinha, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ROBERTO CAMPOS VILLAÇA
MARCELO CORRÊA BERNARDES
SILVIA MATTOS NASCIMENTO
GISELA MANDALI DE FIGUEIREDO
MARIA HELENA CAMPOS BAETA NEVES

SUPLENTES

VALÉRIA LANEUVILLE TEIXEIRA
VANESSA DE MAGALHÃES FERREIRA.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 598/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042522/2017-46,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Processos em Microbiologia Marinha**, do Departamento de Biologia Marinha, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ORANGEL ANTONIO AGUILERA SOCORRO
DIOGO DE AZEVEDO JURELEVICIUS
ANA CAROLINA PAULO VICENTE
FABIO VIEIRA DE ARAÚJO
ANN HONOR MOUNTEER

SUPLENTES

FELIPE PIEDADE GONÇALVES NEVES
CASSIANO MONTEIRO NETO.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 599/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.022876/2017-74,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Fundamentos do Serviço Social**, do Departamento de Serviço Social de Niterói, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

TATHIANA MEYRE DA SILVA GOMES
ADRIANYCE ANGÉLICA SILVA DE SOUSA
MARILENE APARECIDA COELHO
LEILA ESCORSIM NETTO
VALÉRIA LUCÍLIA FORTI

SUPLENTES

ANA CRISTINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
LUCIANA GONÇALVES PEREIRA DE PAULA.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 600/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.006266/2017-23,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Linguagens e Processos do Audiovisual Contemporâneo**, do Departamento de Cinema e Vídeo, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

**MARINA CAVALCANTI TEDESCO
AÍDA MARIA BASTOS NEPOMUCENO MARQUES
MARCEL VIEIRA BARRETO SILVA
FELIPE DE CASTRO MUANIS
DENÍLSON LOPES DE SILVA**

SUPLENTES

**KARLA HOLANDA DE ARAÚJO
LAURA RABELO ERBER.**

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 601/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.022847/2017-11,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Gestão da Informação e de Bibliotecas**, do Departamento de Ciência da Informação, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

**REGINA DE BARROS CIANCONI
ROSIMERE MENDES CABRAL
SIMONE DA ROCHA WEITZEL
CÍCERA HENRIQUE DA SILVA
MARIANNA ZATTAR BARRA RIBEIRO**

SUPLENTES

**ELISABETE GONÇALVES DE SOUZA
LUANA FARIAS SALES.**

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 602/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.022855/2017-59,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Filosofia da Educação / Epistemologia das Ciências da Educação**, do Departamento de Fundamentos Pedagógicos, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

**PERCIVAL TAVARES DA SILVA
MARCELO BAFICA COELHO
RALFH IGNS BANNEL
RICARDO HENRIQUE SALLES
SIOMARA MOREIRA VIEIRA BORBA**

SUPLENTES

**LIA OLIVEIRA CORREA GUARINO
LILIANE BARREIRA SANCHEZ.**

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 603/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.022886/2017-18,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Educação Especial**, do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

**MYLENE CRISTINA SANTIAGO
MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA
MARIA ANGELA MONTEIRO CORRÊA
MICHELE PEREIRA DE SOUZA DA FONSECA
ROSANA MARIA DO PRADO LUZ MEIRELES**

SUPLENTES

**ROSANE BARBOSA MARENDINO
ALLAN ROCHA DAMASCENO.**

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 604/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.022831/2017-08,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Filosofia Antiga**, do Departamento de Filosofia, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ALEXANDRE DA SILVA COSTA
TEREZA CRISTINA BARRETO CALOMENI
ANA FLAKSMAN
CÍCERO CUNHA BEZERRA
MARIA CECÍLIA DE MIRANDA NOGUEIRA COELHO

SUPLENTES

MARIANA DE TOLEDO BARBOSA
CARLA COSTA PINTO FRANCALANCI.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 605/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042514/2017-08,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Álgebra, Análise, Equações Diferenciais Ordinárias, Geometria Diferencial, Probabilidade e Educação Matemática**, do Departamento de Matemática Aplicada, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

**MAX OLIVEIRA DE SOUZA
ETHAN COTTERILL
CÉSAR JAVIER NICHE MAZZEO
FÁBIO LUIZ BORGES SIMAS
ALI TAHZIBI**

SUPLENTES

**JAVIER RIBÓN HERGUEDAS
MARIA SOLEDAD ARONNA.**

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 606/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042502/2017-75,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Química Orgânica**, do Departamento de Química Orgânica, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

MARCELA CRISTINA DE MORAES
DANIELA DE LUNA MARTINS
AUREA ECHEVARRIA AZNAR NEVES LIMA
PEDRO IVO CANESSO GUIMARÃES
SAMIRA DA GUIA MELLO PORTUGAL

SUPLENTES

ANDRÉ GUSTAVO HORTA BARBOSA
CAMILLA DJENNE BUARQUE MULLER.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 607/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042569/2017-18,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Geoquímica Ambiental**, do Departamento de Geoquímica, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

JÚLIO CÉSAR DE FARIA ALVIM WASSERMAN
ELISAMARA SABADINI SANTOS
DANIEL VIDAL PÉREZ
MAGALI CRISTE CAMMAROTA
PAULO RUBENS GUIMARÃES BARROCAS

SUPLENTES

CARLA SEMIRAMIS SILVEIRA
LETICIA COTRIM DA CUNHA.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 608/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011664/2017-61,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Geofísica – Métodos Potenciais**, do Departamento de Geologia e Geofísica, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

WAGNER MOREIRA LUPINACCI
MARCO ANTONIO CETALE SANTOS
EDER CASSOLA MOLINA
ROBERTA MARY VIDOTTI
ANTONIO ABEL GONZÁLEZ CARRASQUILLA

SUPLENTES

ELIANE DA COSTA ALVES
MARCELO SPERLE DIAS.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 609/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011592/2017-52,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Projeto Arquitetônico com ênfase em Conforto Ambiental**, do Departamento de Arquitetura, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

**LOUISE LAND BITTENCOURT LOMARDO
CAIO NOGUEIRA HOSANNAH CORDEIRO
ROBERTA VIEIRA GONÇALVES DE SOUZA
SYLVIA MEIMARIDOU ROLA
MARIANA REGINA COIMBRA DE LIMA**

SUPLENTES

**OSVALDO LUIZ DE CARVALHO SOUZA
CAIO FREDERICO E SILVA.**

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 610/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011607/2017-82,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Desenho Técnico**, do Departamento de Desenho Técnico, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

RICARDO PEREIRA GONÇALVES
MARCELO JASMIM MEIRIÑO
ROBERTO MACHADO CORRÊA
LUCIANO MUNIZ ABREU
VALÉRIA BARBOSA GOMES

SUPLENTES

BRUNO CAMPOS PEDROZA
GILBERTO ALEXANDRE CASTELLO BRANCO.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 611/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011609/2017-71,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Termociências**, do Departamento de Engenharia Mecânica, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

**MARIA LAURA MARTINS COSTA
LEONARDO SANTOS DE BRITO ALVES
ÁTILA PANTALEÃO SILVA FREIRE
LUIZ NÉLIO HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA
MÔNICA FEIJÓ NACCACHE**

SUPLENTE

**DANIEL RODRÍGUEZ ÁLVAREZ
ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL JUNIOR.**

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 612/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011671/2017-63,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (20 horas), aberto para a área de conhecimento: **Engenharia Química – Processos Químicos, Corrosão e Ciência de Materiais**, do Departamento de Engenharia Química e de Petróleo, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

HUGO ALVARENGA OLIVEIRA
JORGE EDUARDO DA SILVA OURIQUE
LÍLIAN FERREIRA DE SENNA
LINDOVAL DOMICIANO FERNANDES BRASIL
LUIZ EDUARDO PIZARRO BORGES

SUPLENTE

JOÃO FELIPE MITRE DE ARAUJO
ARDSON DOS SANTOS VIANNA JUNIOR.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 613/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030843/2017-06,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE A (20 horas), aberto para a área de conhecimento: **Anestesiologia**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

BRUNO MENDONÇA BARCELLOS
EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
VERA LÚCIA ADAS PETTERSEN

SUPLENTES

LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS DIEGO
PAULO DE ASSIS MELO.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 614/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030842/2017-53,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE A (40 horas), aberto para a área de conhecimento: **Cirurgia Geral e Videolaprosopia**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

**FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MAIA
ANTONIO AUGUSTO PEIXOTO DE SOUZA
MARIA CRISTINA ARAUJO MAYA**

SUPLENTES

**ANIELLO PALOMBO
FLAVIO ANTONIO SÁ RIBEIRO.**

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 615/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030841/2017-17,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR AUXILIAR (40 horas), aberto para a área de conhecimento: **Cirurgia Plástica**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

PEDRO LEONARDO SANCHES FAVERET
ARLINDO JOSÉ FREIRE PORTES
PAULO HENRIQUE GODOY

SUPLENTES

JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO
PEDRO JOSÉ LABRONICI.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 616/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030840/2017-64,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR AUXILIAR (40 horas), aberto para a área de conhecimento: **Cirurgia Pediátrica**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

JOÃO BAPTISTA CORREA ORMONDE FILHO
IVONETE SIVIERO
PAULO TAVARES

SUPLENTES

PEDRO JOSÉ LABRONICI
ÍTALO ACCETTA.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 617/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.001720/2017-50,

DECIDE

Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (20 horas.), aberto para a área de conhecimento **Diplomática e Teoria Arquivística**, do Departamento de Ciência da Informação, no qual foi habilitada a seguinte candidata **LUCIA MARIA VELLOSO DE OLIVEIRA** (1º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 618/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.020762/2017-90,

DECIDE

Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento **Sociologia da Educação**, do Departamento de Fundamentos Pedagógicos, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: **DAVID GONÇALVES SOARES** (1º lugar); **ANDERSON PAULINO DA SILVA** (2º lugar); **ALEJANDRA JUDITH JOSIOWICZ** (3º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 619/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.043969/2017-32,

DECIDE

Homologar na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n.º 543/2014, deste Conselho, a constituição da Comissão Especial para avaliação docente ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, área de conhecimento **Administração Pública**, pertencente à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

TITULARES

JOÃO PAULO COSENZA
ANA CÉLIA CASTRO
FERNANDO GUILHERME TENÓRIO
MARILDA VILLELA IAMAMOTO
REGINALDO DE SOUZA SANTOS

SUPLENTES

FÁTIMA BAYMA DE OLIVEIRA
JOSÉ AUGUSTO VEIGA DA COSTA MARQUES
DÁLIA MAIMON.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 620/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.040365/2017-34,

DECIDE

Autorizar o Reingresso sem Concurso Público da Discente **MARIA LUIZA FERREIRA DA FONSECA HORTA DE MENDONÇA**, no Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 621/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.031023/2016-42,

DECIDE

Aprovar a substituição de Membro Titular na Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE A (40 horas.), aberto para a área de conhecimento: **Otorrinolaringologia**, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada, conforme a seguir:

MEMBRO TITULAR

Professor **DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DE OLIVEIRA** substituindo a Professora **TÂNIA SALGADO DE SOUSA TORRACA**.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 622/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011654/2017-26,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (20 horas), aberto para a área de conhecimento: **Mecânica dos Solos**, do Departamento de Engenharia Civil, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

MANOEL ISIDRO DE MIRANDA NETO
ROBSON PALHAS SARAMAGO
LUIZA CANTUÁRIA COSTA
ALESSANDRA CONDE DE FREITAS
FRANCESCO LUGLI

SUPLENTES

BRUNO TEIXEIRA LIMA
MARIA ESTHER SOARES MARQUES.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 623/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011583/2017-61,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Física do Estado Sólido; Teoria Fenomenologia das Interações Fundamentais; Física de reações Nucleares; Condições Externas Aplicações; Mecânica e Estatística e Sistemas Complexos**, do Departamento de Física, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

DÉBORA PERES MENEZES
FÁBIO DAVID ALVES AARÃO REIS
NELSON RICARDO DE FREITAS BRAGA
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO
LUIZ EDUARDO MOREIRA CARVALHO DE OLIVEIRA

SUPLENTE

PEDRO LUIS GRANDE
ANTONIO ZELAQUETT KHOURY.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 624/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.006437/2017-14,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Zoologia de Artrópodos: ênfase em Características Gerais e Aspectos Filogenéticos**, do Departamento de Biologia Geral, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

**MARA CÍNTIA KIEFER
CINTHYA SIMONE GOMES SANTOS
EMERSON GUEDES PONTES
FELIPE RODRIGO VIVALLO MARTÍNEZ
JERÔNIMO AUGUSTO FONSECA ALENCAR**

SUPLENTES

**NEUZA REJANE WILLE LIMA
LUÍS FELIPE SKINNER.**

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 625/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.022888/2017-07,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Educação e Saúde**, do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

PAULO PIRES DE QUEIROZ
ALICE AKEMI YAMASAKI
EDICLÉA MASCARENHAS FERNANDES
MÔNICA VALLE DE CARVALHO
VALÉRIA DA SILVA TRAJANO

SUPLENTES

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES
LUIS FELIPE SKINNER.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 626/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.022887/2017-54,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Educação e Infância**, do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

**LUCIANA ESMERALDA OSTETTO
MÔNICA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA FARIAS
ANELISE MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADRIANNE OGÊDA GUEDES
DEISE ARENHART**

SUPLENTES

**ARISTEO GONÇALVES LEITE FILHO
DAGMAR DE MELLO E SILVA.**

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 627/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.022892/2017-67,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Língua Portuguesa**, do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

NILZA BARROZO DIAS
LUCIANA SANCHEZ MENDES
ANDRÉ CRIM VALENTE
NEUSA MARIA OLIVEIRA BARBOSA BASTOS
LUCIANA PAIVA DE VILHENA LEITE

SUPLENTES

ILANA DA SILVA REBELLO VIEGAS
ANA PAULA QUADROS GOMES.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 628/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.005925/2017-12,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Odontologia Restauradora**, do Departamento de Formação Específica (Campus Nova Friburgo), conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

FÁBIO RENATO PEREIRA ROBLES
PRISCILA PAIVA PORTERO
ALEXANDRE VICENTE GARCIA SUAREZ
CARLOTA CRISTINA LEITE MENDONÇA
ANNA PAULA KALIX FRANÇA MENDES

SUPLENTES

IVO CARLOS CORREA
EDUARDO TAVARES COUTINHO.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 629/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030820/2017-93,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Ginecologia**, do Departamento Materno Infantil, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

SUSANA CRISTINA AIDÉ VIVIANI FIALHO
MARIO VICENTE GIORDANO
GUTEMBERG LEÃO DE ALMEIDA FILHO

SUPLENTES

LUIZ FELIPE BITTENCOURT DE ARAÚJO
GEORGE QUEIROZ VAZ.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 630/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030819/2017-69,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ASSISTENTE A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento: **Ginecologia**, do Departamento Materno Infantil, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

ISABEL CRISTINA CHULVIS DO VAL GUIMARÃES
YARA LUCIA MENDES FURTADO DE MELO
GEORGE QUEIROZ VAZ

SUPLENTES

FILOMENA ASTE SILVEIRA
CARLOS AUGUSTO FARIA.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 631/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030825/2017-16,

DECIDE

Aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 046/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR AUXILIAR (20 horas), aberto para a área de conhecimento: **Psiquiatria da Adolescência**, do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

EDSON GUIMARÃES SAGGESE
ALBERTO JOSÉ FILGUEIRAS GONÇALVES
DANIEL PAGNIN

SUPLENTES

CAROLINA BARROS FERREIRA DA COSTA
PATRÍCIA SANTANA CORREIA.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 632/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002641/2017-66,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **BRUNO LOUREIRO DE AGUIAR**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 633/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002707/2017-18,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **MARIANA DE OLIVEIRA MALHEIRO**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 634/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003818/2017-41,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **JÚLIA COUTINHO SOUZA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 635/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003820/2017-11,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **LUIZ GUILHERME LIMA MARTINS**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 636/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004099/2017-86,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **MARIA BERNADETTE SENTINELI BOCAFOLI**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 637/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072756/2017-18,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **JONATHAN DIEGO DA SILVA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 638/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072759/2017-51,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pela Discente **ISABELLA DOS SANTOS DE AZEVEDO**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 639/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072762/2017-75,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **PEDRO HENRIQUE PAES LEME BARRETO DA SILVA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 640/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.085380/2017-10,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **LUCAS VIEIRA VELOSO NOGUEIRA DE MOURA**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 641/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.085387/2017-23,

DECIDE

Conhecer do recurso interposto pelo Discente **DIEGO ALMEIDA CORDEIRO**, contra a decisão da Comissão de Aferição da Autodeclaração de Cor/Etnia, e dar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

DECISÃO N.º 642/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.051580/2017-61, e ainda

Considerando que as ações afirmativas são entendidas aqui como um conjunto de práticas voltadas a proporcionar oportunidades educacionais para membros de grupos minoritários;

Considerando que as Ações Afirmativas têm o objetivo de superar distorções sociais historicamente consolidadas de discriminação e exclusão;

Considerando que as Ações Afirmativas atendem aos princípios constitucionais (Artigos 3º, 5º, 206º e 207º) e estão em consonância com a Lei 12.711/2012, o Decreto 7.824/2012 e a Portaria MEC nº 13/2016;

Considerando que a UFF já vem implementando Ações Afirmativas voltadas à graduação desde 2008 e para pós-graduação desde 2016, que abrangem a aplicação de bônus, a reserva de vagas, bem como a permanência na instituição;

Considerando que os meios empregados e os fins perseguidos pela UFF são marcados pela proporcionalidade, razoabilidade e que as políticas de Ações Afirmativas necessitam de revisão periódica de seus resultados;

Considerando que o objetivo das Ações Afirmativas é promover a integração de ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas voltadas para a elaboração e implantação de medidas de políticas de valorização da diversidade e equidade, por meio de diversas ações articuladas para a garantia das identidades étnico-raciais, na eliminação das barreiras pedagógicas, comunicacionais, metodológicas, programáticas e atitudinais, nos diversos ambientes, instalações, equipamentos, mobiliários e em materiais didáticos, que envolvam o acesso e permanência estudantil no ensino superior (graduação e pós-graduação), em indissociabilidade entre ensino, pesquisa, inovação e extensão.

DECIDE

Criar a Assessoria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (AFiDE/UFF) para assessorar a implementação e o acompanhamento das políticas de Ações Afirmativas étnico-raciais, no âmbito da Universidade Federal Fluminense – UFF.

A Assessoria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (AFiDE/UFF) ficará vinculada ao Gabinete do Reitor.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

RESOLUÇÃO N.º 566/2017

EMENTA: Dispõe sobre o exercício de outras atividades remuneradas, definidas no art. 21 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para docentes submetidos ao regime de trabalho de 40 horas, com Dedicção Exclusiva (DE), no âmbito da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009585/2016-18, e ainda

Considerando o interesse da Universidade em estimular a participação de docentes em convênios, contratos e acordos com órgãos públicos e privados;

Considerando a importância da colaboração esporádica do Docente submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, para estimular a interação entre a Universidade e a sociedade, sem prejuízos à sua atividade no cargo efetivo ocupado na UFF;

Considerando o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal sobre os limites remuneratórios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, em especial o estabelecido no seu art. 4º, e o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que a regulamenta;

Considerando o disposto na Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e, em especial, o disposto no seu art. 14-A (incluído pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016);

Considerando que a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em seu art. 20, § 2º, estipula que o regime de 40 (quarenta) horas, com Dedicção Exclusiva (DE), implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na referida lei e suas alterações;

Considerando que, de acordo com o art. 21 da Lei 12.772, de 2012, as exceções previstas necessitam de regulamentação própria da instituição, e

Considerando a Resolução CUV 026/2017, que regulamenta a relação entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e as fundações regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC e o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT como de apoio à UFF,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o exercício de outras atividades remuneradas, incluindo as de colaboração esporádica, dos docentes submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas, com Dedicção Exclusiva (DE) em assuntos de sua especialidade, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão universitária, sujeitas ao art. 21 da Lei 12.772, de 2012, incluída a participação em programas de governo (implementados periodicamente) e regulada por instrumentos próprios, que privilegiam a colaboração institucional entre as partes.

Parágrafo único. Define-se por atividade de colaboração esporádica, aquela de caráter eventual, de duração prevista, com data de início e final precisa, com ou sem remuneração, exercida de maneira que não resulte em prejuízo às atividades que o docente esteja obrigado a realizar na UFF, atribuídas pelo Departamento de Ensino no qual está lotado.

CAPÍTULO I**DA APROVAÇÃO PRÉVIA PELA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL**

Art. 2º O exercício de atividades remuneradas, descritas nos incisos I, II, IV, V, VI, IX e X do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, obedecerá à regulamentação vigente.

Art. 3º O exercício das atividades remuneradas descritas no inciso III do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, com exceção daquelas que envolvam bolsas pagas por fundação de apoio devidamente credenciada pela UFF, estão isentas de aprovação prévia da plenária departamental.

Art. 4º O exercício de outras atividades remuneradas, descritas nos incisos VII, VIII, XI e XII, do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, será aprovado, previamente, pela plenária do Departamento de Ensino no qual o docente está lotado, conforme dispõe a presente Resolução.

§ 1º Para as atividades e percepção de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por fundação de apoio devidamente credenciada por Instituição Federal de Ensino – IFE (inciso III do art. 21 da Lei 12.772, de 2012) e para aquelas descritas no inciso XI do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, a aprovação do Departamento se dará no momento em que for aprovado o projeto com a fundação de apoio, nos termos da Resolução CUV 26/2017, ou norma que a substitua, mediante autuação de processo, pelo formulário apresentado no Anexo I da presente Resolução.

§ 2º No que se refere ao exercício de outras atividades remuneradas, descritas nos incisos VII, VIII e XII do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, o docente deverá autuar processo, dirigido ao Departamento de Ensino ao qual esteja lotado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à data de início da atividade, solicitando aprovação da plenária departamental. Para instruir o processo, o docente deverá incluir os seguintes documentos:

I – Formulário apresentado no Anexo I desta Resolução, contendo:

- a. descrição, tipo, período e carga horária dedicada à(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s);
- b. declaração de que a realização dessas atividades remuneradas não resultará em qualquer prejuízo às atividades acadêmicas obrigatórias, atribuídas ao docente pelo Departamento de Ensino no qual está lotado, e que não ultrapassará o teto salarial mensal do funcionalismo público;

II – Convite da instituição, órgão ou setor, para que o docente realize a atividade, se for o caso.

§ 3º O Chefe de Departamento poderá aprovar a solicitação *ad referendum*, se o prazo assim o exigir.

§ 4º Nos casos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, a ata da plenária departamental na qual conste a aprovação ou não da solicitação do docente será apensada ao processo, o qual será arquivado. Uma cópia do formulário (Anexo I) e do extrato da ata departamental será arquivada na pasta funcional do docente, na Secretaria do Departamento.

§ 5º As aprovações de exercício de outras atividades remuneradas do docente descritas no *caput* serão registradas pelo Departamento de Ensino, em sistema próprio.

Art. 5º Nos casos em que houver necessidade de aprovação prévia da instituição e o docente não estiver em exercício em Departamento de Ensino, a autorização se dará por meio da sua chefia imediata.

Art. 6º Em caso de negação de autorização para realização de outras atividades remuneradas, caberá recurso do docente ao Colegiado da Unidade e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

CAPÍTULO III

DO CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA (40H/SEMANAIS)

Art. 7º O exercício de outras atividades remuneradas descritas nos incisos I, II, V, VI, VII, IX e X do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, será computado na integralização das 40h semanais, por se tratar de atividades inerentes ao desempenho do cargo de docente.

Art. 8º O exercício das atividades remuneradas que envolvam bolsas de ensino, pesquisa e extensão ou de estímulo à inovação pagas por agência oficial de fomento ou por organismos internacionais amparados por ato, tratado ou convenção internacional, descritas no inciso III do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, serão computadas na integralização das 40h semanais, por se tratar de atividades inerentes ao desempenho do cargo de docente.

Art. 9º As atividades que envolvam bolsas pagas por fundação de apoio devidamente credenciada pela UFF (inciso III do art. 21 da Lei 12.772, de 2012), assim como a retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão (inciso XI do art. 21 da Lei 12.772, de 2012), não poderão ser realizadas durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos os servidores públicos federais, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei. 8.958, de 1994.

Art. 10. O exercício de outras atividades remuneradas descritas nos incisos IV, VIII, e XII, do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, não serão computadas nas 40h semanais, por se tratar de atividades extraordinárias que envolvem a contraprestação de serviços.

§ 1º O exercício das atividades descritas no *caput* não poderá resultar em prejuízo às atividades que o docente esteja obrigado a realizar, atribuídas pelo Departamento de Ensino no qual está lotado.

§ 2º As atividades previstas nos incisos VIII, XI, XII do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, deverão obedecer aos limites de horas, semanais ou anuais, fixados nos §§ 1º e 4º do art. 21 da Lei 12.772, de 2012.

§ 3º As atividades previstas no *caput* não poderão ultrapassar, no conjunto, 20h semanais.

CAPÍTULO IV

DO TETO DE REMUNERAÇÃO

Art. 11. Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações às outras atividades remuneradas descritas no art. 4º da presente Resolução, na ausência de disposição específica na legislação própria, serão estabelecidos por regulamentação própria da UFF, conforme § 2º do art. 21 da Lei 12.772, de 2012.

Art. 12. A remuneração do docente, somada à remuneração de outras atividades, não poderá ultrapassar, mensalmente, o teto salarial do funcionalismo público, conforme disposto no inciso XI do art. 37, da Constituição Federal, e no § 4º, art. 7º, do Decreto 7.423, de 2010.

Art. 13. O pagamento de retribuição pecuniária de que trata o inciso XI do art. 21 da Lei 12.772, de 2012, será divulgado na forma do art. 4-A da Lei 8.958, de 1994, como determina o § 3º do art. 21 da Lei 12.772, de 2012.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15 A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor

ANEXO I

RESOLUÇÃO 566, de 29 de novembro de 2017

**SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OUTRA ATIVIDADE REMUNERADA POR
DOCENTE SUBMETIDO AO REGIME DE 40h, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

NOME DO DOCENTE: _____

CLASSE: _____

NÍVEL: _____ SIAPE: _____

DEPARTAMENTO DE ENSINO: _____

UNIDADE UNIVERSITÁRIA: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

1 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

2 – NATUREZA DA ATIVIDADE (assinale com um “x”):

 Ensino Pesquisa Extensão Gestão _____)

Outra

-

Especificar: _____

3 – TIPO DE REMUNERAÇÃO (conforme incisos III, VII, VIII, XI ou XII do art. 21 da Lei 12.772, de 2012):

4- CARGA HORÁRIA DEDICADA À ATIVIDADE: _____ HORAS (assinale com um “x”):

 Única. Semanal Anual _____)

Outra

-

Especificar: _____

5 – DATAS DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:

DATA DE INÍCIO: ____/____/____.

DATA DE FIM: ____/____/____.

6 – DECLARAÇÕES:

I. O exercício desta atividade remunerada não resultará em prejuízo às atividades que eu esteja obrigado a realizar, atribuídas pelo Departamento de Ensino no qual estou lotado;

II. A soma da minha remuneração somada à remuneração de outras atividades não ultrapassa o teto salarial mensal do funcionalismo público, conforme disposto no art. XX da Constituição Federal, bem como no art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423, de 2010, e estou ciente de que, na hipótese de violação aos dispositivos legais vigentes, terei que devolver os valores recebidos de forma indevida;

III. Obedeço aos limites de horas, semanais e anuais, dispostos no art. 10 da Resolução CEPEX nº 566/2017 de 29 de novembro de 2017.

Niterói, ____ de _____ de _____.

Nome, assinatura do docente e SIAPE do Docente

Aprovado na Plenária Departamental de ____/____/_____.

Assinatura e carimbo do Chefe de Departamento / Chefia imediata

RESOLUÇÃO N.º 567/2017

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Morfologia – MMO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050324/2017-56,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao **Departamento de Morfologia** as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Anatomia de Carnívoros	1.1- Dissecção Cadavérica de Carnívoros
2- Neuroanatomia Animal	2.1- Tópicos Aplicados da Neuroanatomia Animal

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas dos currículos do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, Graus: Bacharelado e Licenciatura, aprovados respectivamente através das Resoluções nº 413/2014 e 318/2016 deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 568/2017

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Departamento de Contabilidade de Macaé.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.090203/2017-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Departamento de Contabilidade, integrante do Instituto de Ciências da Sociedade, sediado em Macaé.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor da UFF
#

Anexo da Resolução CEPEX n.º 568/2017

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE MACAÉ - MCT

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento complementa o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense (UFF) e os Regimentos do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé (ICM) no que diz respeito ao Departamento de Contabilidade de Macaé (MCT).

Art. 2º - O Departamento de Contabilidade de Macaé, doravante denominado MCT, como unidade integrante da estrutura do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé (ICM), da Universidade Federal Fluminense (UFF), é regido pelo que dispõem os regulamentos supracitados e por este regimento, que complementa os anteriores.

Art. 3º - O MCT tem por finalidade oferecer, no nível de graduação, a formação na modalidade Bacharelado em Ciências Contábeis, bem como oferecer disciplinas da área de Ciências Contábeis ou da expertise específica dos docentes que integram seu quadro, no âmbito do ICM, e dentro dos limites de suas possibilidades, e, no nível da pós-graduação, atender às demandas de interesse de seu próprio corpo docente, promovendo, concomitantemente, as atividades indissociáveis do ensino, da pesquisa e da extensão.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA CHEFIA E SUBCHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 4º - O Departamento é dirigido por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, havendo um Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o Chefe permanentemente, em caráter de delegação, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância do cargo.

§ 1º - A indicação do Chefe e Subchefe para nomeação pelo Reitor da Universidade será feita com base em consulta eleitoral realizada junto aos docentes membros efetivos do MCT, aos servidores técnico-administrativos e ao corpo discente, nos termos da legislação vigente e das normas específicas da Universidade.

§ 2º - É permitida a recondução aos cargos de Chefe e Subchefe de Departamento por meio de reeleição, por um único mandato consecutivo ou por número ilimitado de mandatos não consecutivos.

§ 3º - O Chefe do MCT poderá designar atribuições ao Subchefe, bem como designar Comissões, com tempo determinado, para tarefas administrativas, científicas e pedagógicas específicas.

§ 4º - As Comissões a que se refere o parágrafo anterior terão vigência no ano letivo em que foram constituídas ou por período determinado, sendo permitida a recondução de seus membros às Comissões

pelo Chefe de Departamento, desde que observada a exigência de substituição de ao menos 1 (um) de seus membros, para rodízio entre os docentes do MCT.

§ 5º - Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pro-tempore pelo mais antigo docente nele lotado e, em caso de empate, pelo de classe e nível mais elevado. Em caso de permanecer o empate, o eleito em Plenária Departamental, entre os mais antigos membros com o mesmo tempo de lotação.

§ 6º - Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto em exercício convocará nova consulta eleitoral no prazo de quarenta e cinco dias após a última vacância, para proceder à indicação dos novos dirigentes que completarão os mandatos, salvo se a última vacância ocorrer dentro dos últimos quatro meses do mandato, caso em que o substituto em exercício completará o mandato.

Art. 5º - A Secretaria Administrativa do MCT será exercida por servidor administrativo, em regime estatutário ou legislação trabalhista adequada, integrando o sistema de Administração Geral e Acadêmica sem prejuízo à sua subordinação à Chefia de Departamento do MCT, à qual responderá diretamente.

§ 1º – O MCT contará com um quadro de servidores técnico-administrativos para o desempenho das atividades de apoio, conforme as normas da UFF e do ICM.

§ 2º – Excepcionalmente, admitir-se-á que um docente indicado pelo Chefe de Departamento secretarie a Plenária do Departamento, por razão justificada.

Art. 6º - A representação estudantil será composta em número de acordo com normas vigentes da UFF e do ICM e escolhida autonomamente pelo corpo discente.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO

Art. 7º - Compete ao Departamento de Contabilidade de Macaé:

Ministrar, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas necessárias à formação profissional, nas áreas de sua respectiva especialidade;

Definir as áreas de maior afinidade, no que se relaciona a matérias e disciplinas por ele ministradas, e distribuir nelas os seus professores;

Opinar pelo reconhecimento de notório saber, através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, mediante votação por escrutínio secreto, para fins de inscrição em concurso público para ingresso na classe de Professor Titular;

Elaborar e aprovar planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, para os períodos regulares e nos intervalos entre estes, de forma que harmonizem os interesses gerais e as preocupações científico-culturais dominantes do pessoal docente;

Aprovar as ementas, os planos de trabalho e os programas das disciplinas, elaboradas em conjunto pelos professores de cada área, encaminhando-os à Coordenação do Curso e à Direção do Instituto;

Distribuir de acordo com as diversas atividades docentes a carga horária de cada professor, considerando os respectivos regimes de trabalho;

Distribuir os docentes por turno de trabalho, atendidas as conveniências do ensino;

Solicitar a outros Departamentos a alocação de docentes para as disciplinas externas ou oferecidas por outros Departamentos, em atenção às solicitações do Coordenador do Curso;

Supervisionar as atividades de monitoria;

Aprovar projetos de pesquisa e extensão a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes e pronunciar-se sobre relatórios correspondentes;

Aprovar sugestões de interesse do Departamento e encaminhá-las a quem de direito;

Apresentar aos órgãos competentes da Universidade, por meio da Direção do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé (ICM), solicitações sobre demandas de pessoal docente e técnico-administrativo;

Propor ao Colegiado de Unidade medidas referente à alteração da estrutura ou composição departamental;

Opinar sobre a criação ou extinção de curso em que seja interessado;

Encaminhar ao Instituto a relação dos docentes que selecione para curso de pós-graduação;

Deliberar sobre divulgações que se façam em nome do Departamento ou envolvam sua responsabilidade técnico-científica;

Requerer à Chefia do Departamento a convocação de Reunião Departamental em caráter extraordinário, e no caso de não haver referida convocação por parte da Chefia, convocar referida reunião, sempre que entender necessária, com a anuência de pelo menos 1/3 da plenária departamental;

Pronunciar-se sobre afastamento, remoção e dispensa de professores lotados no Departamento, exceto se voluntária;

Pronunciar-se sobre afastamento e remoção de pessoal docente nele lotado ou a que ele se destine;

Propor ao Reitor, com aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a destituição do Chefe do Departamento ou de sua representação nos Colegiados do Curso;

Indicar nomes para integrar comissões organizadoras e comissões examinadoras de concursos para a Carreira do Magistério Superior, demais comissões propostas pelo Chefe de Departamento ou por membro do MCT e para outras seções de âmbito departamental;

Deliberar, por maioria simples dos presentes à Plenária Departamental, por aplicação de sanções disciplinares aos membros do Departamento, em obediência às normas universitárias vigentes e;

Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos e não previstos por este Regulamento, que se situem na esfera de sua competência.

SEÇÃO II

DA CHEFIA

Art. 8º - Ao Chefe do Departamento de Contabilidade em Macaé compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- b) Executar e fazer executar as resoluções e as decisões do Departamento, com a celeridade que se requer;
- c) Resolver ad referendum do Departamento todas as questões da competência deste que, por sua urgência, careçam de pronta solução, cabendo obrigatoriamente à Plenária Departamental pronunciar-se sobre o assunto e, quando for o caso, estabelecer normas para situações similares futuras;
- d) Diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o Departamento a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades;
- e) Comunicar ao Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé as faltas e irregularidades de professores e servidores técnico-administrativos sob sua responsabilidade;
- f) Enviar os horários de trabalho de pessoal docente e administrativo à Direção do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé;
- g) Apresentar Relatório Semestral de Atividades à Direção do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé;
- h) Delegar competências, nos termos da legislação específica e deste Regimento;
- i) Designar representante(s) do Departamento nos Colegiados de Curso;
- j) Conhecer reclamações e encaminhar à Direção do Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé as que importem aspectos disciplinares;
- k) Fixar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias;
- l) Representar o Departamento interna e externamente à Universidade;
- m) Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas e sobre casos omissos, na esfera de sua competência.

SEÇÃO III**DA SUBCHEFIA**

Art. 9º - Ao Subchefe do Departamento de Contabilidade em Macaé compete:

1. Auxiliar permanentemente o Chefe do Departamento;
2. Substituir o Chefe do Departamento em caso de faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;
3. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento.

TÍTULO III**DA PLENÁRIA DEPARTAMENTAL**

Art. 10º - A Plenária Departamental, regida por este Regulamento, será composta por todos os professores do MCT, sua Secretaria e a representação estudantil.

Art. 11º- Este Departamento reunir-se -á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com calendário aprovado anualmente, e extraordinariamente quando convocado por seu Chefe, com indicação de motivo relevante, ou quando convocado por 1/3 (um terço) de seu corpo docente efetivo, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - Caso o Chefe não convoque a reunião extraordinária dentro do prazo de 5 (cinco) dias, o Departamento de Contabilidade em Macaé se reunirá no 1º (primeiro) dia útil após o prazo vencido.

§ 2º – Todos os membros que integram o Departamento terão direito a voz e voto na Plenária Departamental, cabendo ao Chefe de Departamento do voto de desempate.

§ 3º – A convocação será feita por escrito, podendo ser por meio eletrônico, exclusivamente pelo meio conhecido como e-mail, devendo constar da mesma data, hora e local da reunião, bem como a Ordem do Dia.

Art. 12º - As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, com prorrogação de no máximo, 2 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos cada.

Art. 13º - O comparecimento dos professores em exercício no Departamento às reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária, exceto àqueles referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Departamento os seus servidores técnico-administrativos e representantes do corpo discente, que terão direito à livre manifestação em todos os assuntos tratados.

§ 2º – O número total dos servidores técnico-administrativos e representantes do corpo discente, estes indicados pelo Diretório Acadêmico da Instituto de Ciências da Sociedade - Macaé, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) dos professores em exercício.

§ 3º - A ausência não justificada do professor, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, será computada como falta funcional.

§ 4º – As ausências justificadas deverão ser submetidas à avaliação e aprovação da Plenária Departamental.

Art. 14º - O quórum mínimo para o início das reuniões será de 1/3 (um terço) dos professores em exercício no Departamento.

§ 1º - Não havendo quórum aguarda-se-á 30 (trinta) minutos para o início da reunião e, caso persista a ausência de quórum, a reunião será remarcada, neste momento, para ser realizada em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Considera-se professor em exercício aquele que, estando lotado no MCT, mesmo que exercendo cargo na estrutura administrativa da Universidade Federal Fluminense, ministre pelo menos uma disciplina do Departamento de Contabilidade em Macaé, no semestre em questão.

§ 3º - Os servidores técnico-administrativos e os representantes do corpo discente presentes à reunião não contarão para cálculo do quórum mínimo de que trata este artigo.

Art. 15º – Havendo quórum será declarada aberta a reunião e proceder-se-á a leitura da Ata da reunião anterior, que será considerada aprovada independente de votação, se não houver pedido de retificação.

Art. 16º - Após a aprovação da Ata da reunião anterior deve -se anunciar a Ordem do Dia, e então, discutidos e votados os assuntos constantes da Pauta.

Art. 17º - Apresentado o assunto pelo Chefe do Departamento, ou pelos relatores designados, será procedida a discussão, sendo dada a palavra aos presentes que queiram se manifestar nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo Décimo Primeiro e do Parágrafo Primeiro do Artigo Décimo Terceiro.

Parágrafo Único - Os estudantes presentes terão direito à palavra, nos mesmos termos acima referidos.

Art. 18º - Antes do encerramento da discussão entre os presentes no plenário é possível à concessão de vista da matéria em debate, a quem a solicite, com a obrigação do requerente apresentar seu parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo uma prorrogação de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Se houver impugnação justificada do pedido, a plenária decidirá sobre sua concessão.

Art. 19º - Após a discussão, o assunto deverá ser votado, e para isto, deverá estar garantido o quórum mínimo para realização da reunião.

§ 1º – Todas as deliberações serão decididas por maioria simples de votos dentre os membros presentes à Plenária Departamental.

§ 2º – As votações serão simbólicas, devendo constar em Ata o número de votos contra e a favor, conforme resultado proclamado pelo Chefe de Departamento, sendo facultado a qualquer membro do MCT fazer constar em Ata, expressamente, o seu voto, bem como solicitar a recontagem dos votos.

§ 3º – Somente será admitida 1 (uma) recontagem de votos, a ser realizada por repetição da manifestação dos votantes e recontagem por parte da Secretaria da Plenária.

Art. 20º - Caberá ao Secretário da reunião, indicado pela Plenária, a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas também pelo Chefe do Departamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - O presente Regimento será modificado em virtude da Lei, por alteração do Estatuto da Universidade ou por decisão de seus membros, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 22º - As prescrições do Regimento Interno do Conselho Universitário serão aplicadas, na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Art. 23º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da Universidade, após a sua aprovação pela Plenária Departamental do MCT e pelo Conselho Universitário.

RESOLUÇÃO N.º 569/2017

EMENTA: Aprovação da alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, nível Mestrado Profissionalizante, em Justiça Administrativa, vinculado à Faculdade de Direito.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.023417/2017-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Justiça Administrativa, nível Mestrado Profissionalizante, vinculado à Faculdade de Direito.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEP 239/2009.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor da UFF
#

(Anexo da Resolução CEPEX n.º 569/2017)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, NÍVEL MESTRADO PROFISSIONALIZANTE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Multidisciplinar Justiça Administrativa (PPGJA) – Curso de Mestrado Profissionalizante, da Universidade Federal Fluminense (UFF), além de objetivar a formação e aperfeiçoamento de profissionais aptos a contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema judicial de proteção do cidadão frente à Administração Pública, intenciona a implementação de pesquisa nas áreas de conhecimento, notadamente as fundamentais e as instrumentais à prestação jurisdicional administrativa, de modo que a investigação científica passe a ser considerada uma permanente ferramenta de trabalho daqueles que atuam perante os órgãos que julgam a Administração Pública.

Parágrafo único – São objetivos específicos do Curso de Mestrado Profissionalizante Justiça Administrativa:

- a) compreensão dos princípios vetores e do alcance da denominada "jurisdição administrativa" - exercida pelo Poder Judiciário - a partir do estudo de conhecimentos jurídicos, históricos, políticos e sociológicos fundamentais para o exercício adequado daquela função estatal;
- b) compreensão dos valores considerados nas políticas públicas, em especial as de saúde, financeira e ambiental, propiciando uma visão mais larga do impacto da jurisdição administrativa, que necessariamente é fruto da ponderação daqueles mesmos valores, entre si ou entre outros de igual peso constitucional (vida, liberdade, propriedade, segurança etc);
- c) aprofundamento nos conhecimentos técnico-científicos e instrumentais para o exercício da jurisdição administrativa.

Art. 2º - O Curso de Mestrado Profissionalizante Justiça Administrativa possui organização curricular com base em áreas de concentração e linhas de pesquisa, que integram o Programa de Pós-Graduação Multidisciplinar Justiça Administrativa (PPGJA).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Do Colegiado

Art. 3º - A orientação do Curso de Mestrado Profissionalizante Justiça Administrativa ficará a cargo de um Colegiado constituído por 5 (cinco) professores credenciados, que tenham exercício regular no Programa, nele desenvolvendo atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de dissertação. (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 01 set. 2017)

§ 1º - Os membros do primeiro Colegiado serão indicados pelo Departamento de Direito Privado, responsável pela aprovação inicial do Curso; os membros dos Colegiados posteriores serão eleitos pelos professores credenciados como permanentes no Programa.

§ 2º - O mandato dos membros do Colegiado será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Em caso de desistência de membro do Colegiado na primeira metade do mandato, deverá ser realizada nova eleição para se completar o quadro; ocorrendo na segunda metade do mandato, a função será ocupada por professor indicado pelo Coordenador do Programa e aprovado pelos membros remanescentes do Colegiado. (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 01 set. 2017).

Art. 4º - O representante do corpo discente será eleito por seus pares, que indicarão dentre eles 1 (um) representante e 1 (um) suplente para o Colegiado do Curso.

§ 1º - Os representantes discentes do Mestrado serão eleitos por seus pares matriculados no Curso de Mestrado.

§ 2º - A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do Coordenador do Programa ou de membro docente do Colegiado por ele designado.

§ 3º - O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 5º - O Colegiado reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 2º - Caberá ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar a grade curricular do Curso, bem como suas alterações;
- c) aprovar a programação do Curso e avaliar sua execução;
- d) criar ou desativar áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF, entes conveniados ou agências financiadoras;
- f) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- g) aprovar a composição das comissões que integrarão as comissões de seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado, as comissões examinadoras das dissertações e a comissão de bolsas;
- h) aprovar a indicação, pela Coordenação do Programa, dos professores que integrarão as comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- i) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Curso;
- j) homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- l) aprovar normas para elaboração de dissertações;
- m) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do curso, mediante parecer fundamentado do orientador;
- n) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- o) aprovar propostas de convênios a serem submetidas aos órgãos superiores da Universidade;

- p) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observado o disposto no art. 15;
- q) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento do Curso;
- r) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador;
- s) decidir sobre a prorrogação do prazo de integralização do Curso de Mestrado;
- t) exercer outras competências previstas neste Regimento;
- u) pronunciar-se sobre os casos omissos.

Capítulo II – Da Coordenação

Art. 6º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e por um Sub-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado.

§ 1º - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão nomeados pelo Reitor, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, após escolha por sufrágio na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais e seguindo as seguintes proporções: os votos dos docentes (Vp) corresponderão a 7/10 (sete décimos); os dos discentes (Vd), a 2/10 (dois décimos); e os dos funcionários técnico-administrativos (Vf), a 1/10 (um décimo) do conjunto de eleitores (E), obedecendo a apuração do total de votos (VT) de cada candidato à seguinte fórmula (em que Np significa o número de eleitores docentes; Nd, o de discentes; e Nf, o de funcionários):

$$Vt = \frac{Vp \left(\frac{E \times 0,7}{Np} \right) + Vd \left(\frac{E \times 0,2}{Nd} \right) + Vf \left(\frac{E \times 0,1}{Nf} \right)}$$

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Sub-Coordenador terão a duração de 4 (quatro) anos.

§ 3º - O Coordenador e o Sub-Coordenador da primeira gestão serão definidos pelo Departamento de Direito Privado, responsável pela aprovação inicial do Curso.

§ 4º - O prazo do primeiro mandato conta-se da data do início das aulas.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica do Curso, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar as comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) presidir a comissão de bolsas;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;

- g) encaminhar ao Colegiado o nome de docentes em condições de serem credenciados, segundo o disposto nos artigos 18, 19 e 20 deste Regimento;
- h) preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF, de entes conveniados ou de agências financiadoras;
- i) submeter ao Colegiado, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;
- j) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- l) submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino e Pesquisas (CEP), em conformidade com o previsto;
- m) decidir, ad referendum, os assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 8º – O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o definitivamente no caso de afastamento, se decorrida mais da metade do seu mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der ao longo da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de realizar um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o decano do Colegiado.

§ 3º - O decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

Capítulo III - Do Conselho Consultivo

Art. 9º - É facultada a instituição, pelo Colegiado de Curso, de um Conselho Consultivo destinado a contribuir para o aperfeiçoamento dos conteúdos programáticos das disciplinas e dos projetos de pesquisa, apresentando sugestões correspondentes, bem como auxiliando na promoção de um sistema de avaliação dos resultados.

Capítulo IV – Da Secretaria

Art. 10 – A Coordenação do Programa terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Secretário Executivo.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I – Dos Currículos

Art. 11 – O Currículo do Curso de Mestrado é organizado em disciplinas e atividades que embasam a área de concentração e as linhas de pesquisa.

§ 1º - As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa, dos quais originam projetos elaborados e desenvolvidos por um grupo de professores e alunos de pós-graduação e graduação e cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 2º - O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, assim como o número de horas e de créditos da disciplina ou atividade proposta.

Capítulo II – Da Duração do Curso

Art. 12 - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do efetivo início das aulas. (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 7 out. 2015).

Parágrafo único - Por solicitação justificada do orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses. (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 7 out. 2015).

Capítulo III – Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 13 – O Curso de Mestrado terá a duração e carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas e 48 (quarenta e oito) créditos.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula ou de atividades.

§ 2º - Constituem atividades programadas a elaboração e a participação em seminários de pesquisa, eventos e missões científicas realizados no âmbito do PPGJA, estudos supervisionados por docente do PPGJA, dentre outras a critério do Colegiado. As atividades programadas serão relacionadas com o objeto da dissertação do mestrando.

Art. 14 – Para integralizar os 48 (quarenta e oito) créditos, equivalentes a 720 (setecentos e vinte) horas, o discente deverá observar o seguinte:

a) 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, cada uma com 45 (quarenta e cinco) horas ou 3 (três) créditos, e, ainda, 4 (quatro) disciplinas optativas, cada uma também com 45 (quarenta e cinco) horas ou 3 (três) créditos, em um total de 360 (trezentos e sessenta) horas.

b) 2 (duas) atividades programadas, cada uma com 45 (quarenta e cinco) horas ou 6 (seis) créditos, em um total de 90 (noventa) horas ou 6 (seis) créditos.

c) elaboração e defesa de projeto (exame de qualificação), em 60 (sessenta) horas ou 4 (quatro) créditos, e a elaboração e defesa de dissertação, em 210 (duzentos e dez) horas ou 14 (quatorze) créditos.

Art. 15 – Poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas ou em atividades programadas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, desde que consideradas equivalentes às do PPGJA, excluídos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias ou aos seminários de produção de dissertação.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, desde que credenciados pela CAPES no momento de obtenção dos créditos.

§ 2º - Somente serão aceitos os créditos obtidos nos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser autorizadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Capítulo IV - Do Corpo Docente

Art. 16 - O corpo docente do Programa será constituído por professores credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado do Curso.

§ 1º - Para o credenciamento às atividades do Programa, exigir-se-á título de doutor, comprovado pela apresentação do diploma e da tese defendida; curriculum vitae, no qual se comprove, especialmente, experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa e produção científica contínua e relevante; e memorial contendo propostas de docência e de pesquisa, com projeto correspondente na linha de pesquisa preferencial.

§ 2º - O credenciamento no Programa implicará o compromisso de, no mínimo, 30% da carga total de trabalho na Instituição.

§ 3º - A documentação apresentada será examinada por uma comissão constituída por 3 (três) membros do Colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º - O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 3 (três) anos, sendo considerados como critérios para o credenciamento:

- a) disciplinas lecionadas, pesquisas concluídas e orientação de alunos;
- b) produção científica regular, relacionadas às linhas de pesquisa preferencial, nos últimos 5 (cinco) anos.
- c) tempo mínimo de dedicação ao Programa, correspondente a, no mínimo, 30% da carga horária na Instituição.

Art. 17 - O corpo docente permanente do Programa poderá ser constituído por docentes de outras Instituições, observado o limite de 25% do total de docentes permanentes.

Art. 18 - Além dos docentes permanentes, o Programa poderá credenciar docentes na qualidade de colaborador.

Parágrafo único - O Programa poderá, ainda, convidar especialistas para participarem das atividades acadêmicas em conjunto com os docentes credenciados.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I – Da Admissão

Art. 19 - A seleção dos candidatos ao curso de Mestrado será realizada por comissões indicadas pelo Coordenador e aprovadas pelo Colegiado, de acordo com editais propostos por essas comissões e também aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único - As vagas poderão ser distribuídas por linhas de pesquisa ou sub-áreas - indicadas pelo Colegiado - que deverão ser escolhidas pelos candidatos quando da inscrição e às quais permanecerão vinculados para a elaboração do trabalho final.

Art. 20 - O Coordenador deverá enviar à PROPPI, para homologação e posterior divulgação, o edital para seleção de candidatos, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 - O candidato a uma vaga no Curso deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) atender aos termos do edital respectivo.

Parágrafo único – Será admitida a frequência de alunos especiais, não matriculados, nas disciplinas, a critério do Colegiado.

Art. 22 - Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, conforme resolução do Colegiado.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na língua portuguesa.

Capítulo II - Da Matrícula e da Inscrição

Art. 23 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Parágrafo único - No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

Art. 24 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas de créditos deverão obedecer ao disposto no art. 15.

Art. 25 - Nos prazos fixados pela Coordenação, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e atividades programadas que forem oferecidas.

§ 1º - O aluno só poderá trancar matrícula por até 6 (seis) meses. (de acordo com o art. 18º do novo Regimento Geral da Pós Stricto Sensu da UFF) - (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 20 dez. 2016).

§ 2º - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas dentro do prazo determinado pelo Programa.

§ 3º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art. 12;
- b) quando reprovado por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;
- c) quando não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - O retorno às atividades discentes ou a reabertura de matrícula, após 6 (seis) meses, deverá ser feito mediante requerimento à Coordenação do Curso, a ser aprovado pelo Colegiado. (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 20 dez. 2016).

Capítulo III - Do Desenvolvimento e do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 26 – As atividades acadêmicas poderão ocorrer, de forma concentrada, uma vez por mês, em até 45 (quarenta e cinco) horas semanais, em dias e horários a critério da Coordenação.

Art. 27 – Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Art. 28 - A frequência ao Curso de Mestrado será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% de presença efetiva por disciplina ou atividade.

§ 1º - O aluno que obtiver a frequência mínima e nota mínima 6 (seis), nas disciplinas e atividades em que tiver se matriculado, fará jus à obtenção dos créditos correspondentes. (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 15 set. 2016).

§ 2º - O resultado final será expresso em nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Capítulo IV - Do Trabalho Final

Art. 29 - Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de trabalho final, na qual o aluno demonstrará domínio do objeto de estudo com plena capacidade de expressar-se sobre o tema.

Parágrafo único - O trabalho de conclusão final do Curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística.

Art. 30 - Para elaboração do trabalho final, o aluno terá o acompanhamento de um orientador, escolhido entre os professores credenciados que atuam na linha de pesquisa ao qual este aluno estiver vinculado.

§ 1º - A indicação dos orientadores será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O orientador poderá indicar ao Coordenador o nome de um co-orientador.

§ 3º - O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 4º - Ao orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação de dissertação, desde que autorizado pelo Colegiado.

Art. 31 - Cada professor não poderá orientar, simultaneamente, mais do que 5 (cinco) trabalhos finais.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 32 - O aluno será submetido a exame público de qualificação, que se realizará até o terceiro semestre letivo.

§ 1º - É condição para a realização do exame de qualificação, a obtenção prévia de 50% dos créditos relativos às disciplinas.

§ 2º - Do material apresentado para o exame de qualificação deve constar: projeto do trabalho final, contendo plano de trabalho que especifique detalhadamente as partes ou capítulos.

§ 3º - A banca examinadora da qualificação será composta por 3 (três) professores e 1 (um) suplente, portadores do título de doutor ou equivalente, todos credenciados pelo Colegiado do Curso, dela fazendo parte necessariamente o orientador.

Art. 33 - Somente serão submetidos a exame os trabalhos dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo Curso, referentes às disciplinas e atividades programadas.

Art. 34 - O trabalho final será examinado por comissão composta de, pelo menos, 3 (três) docentes portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo

orientador, sendo que, no mínimo, 1 (um) dos membros deverá ser de outra Instituição e não possuir vínculo com a UFF.

Art. 35 - O exame do trabalho final será realizado em sessão pública, com data previamente fixada, e o julgamento, em sessão secreta, após o que será publicamente anunciado.

§ 1º - O trabalho final será examinado por banca, que decidirá por aprovada, aprovada com restrições ou reprovada.

§ 2º - A banca examinadora poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação, definindo-o no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da defesa, desde que este tempo esteja dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do Curso.

§ 3º - Após aprovação, o aluno entregará à secretaria do Curso 1 (um) exemplar da dissertação, encadernado conforme modelo específico, e 1 (um) por via eletrônica. (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 31 jul. 2017).

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 36 - Aos alunos do Curso de Mestrado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido o grau de Mestre e expedido o diploma competente, nos termos do art. 43 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 38 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

RESOLUÇÃO N.º 570/2017

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa, Nível de Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.023417/2017-16,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa, Nível de Mestrado Profissional, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Bases históricas e políticas da justiça administrativa	DCJ	3			45
Implementação e adjudicação administrativa (judicial e extrajudicial)	DCJ	3			45
Análise econômica do interesse público	DCJ	3			45
Metodologia da pesquisa científica e jurídica	DCJ	3			45

Disciplinas Optativas da Linha1 – Justiça administrativa e fortalecimento do Estado de Direito

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Jurisdição, norma e exceção no constitucionalismo do século XX	DCJ	3			45
Interesse público e escolha pública	DCJ	3			45
Políticas públicas de saúde no Brasil e o modo de produção do cuidado	DCJ	3			45
Economia e judicialização das políticas ambientais	DCJ	3			45
Argumentação, lógica e fundamentação das decisões judiciais	DCJ	3			45

Disciplinas Optativas da Linha2 – Inovações na gestão dos órgãos de justiça administrativa

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Ética e Judiciário	DCJ	3			45
Imprensa, mídia e jurisdição	DCJ	3			45
Comunicação científica, gestão documental e arquivística	DCJ	3			45
Inovação, tecnologia e eficiência na atividade judiciária	DCJ	3			45
Cortes e juízes em perspectiva comparada	DCJ	3			45

Art. 2º - Este currículo é complementado por 90 (noventa) horas ou 6 (seis) créditos de Atividades Programadas, 60 (sessenta) horas ou 4 (quatro) créditos destinados à defesa do projeto e 210 (duzentos e dez) horas ou 14 (quatorze) créditos para a dissertação, totalizando 720 (setecentos e vinte) horas ou 48 (quarenta e oito) créditos, conforme o quadro abaixo:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
04 Disciplinas Obrigatórias	12			12	180
04 Disciplinas Optativas	12			12	180
Atividades programadas	6			6	90
Projeto	4			4	60
Trabalho final	14			14	210
Totais	48			48	720

Art. 3º - O Curso terá a duração mínima de 12 (doze) meses ou máxima 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Por solicitação justificada do orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses. (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 7 out. 2015).

Art 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogada a Resolução CEP n. 294/2009.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 571/2017

EMENTA: Aprovação da alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura, nível Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.024514/2017-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura, nível Mestrado e Doutorado, vinculado ao Instituto de Letras.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor da UFF
#

(Anexo da Resolução CEPEX n.º 571/2017)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LITERATURA
REGIMENTO INTERNO
(STRICTO SENSU)

PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Estudos de Literatura da Universidade Federal Fluminense, que funciona em consonância com o REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, aprovado em 30/11/2016 pela Resolução 498/2016 do Conselho de Ensino e Pesquisa, inclui os cursos de Mestrado e Doutorado, organizados academicamente em Áreas de Concentração e Subáreas.

§1º - O Programa, no Mestrado, organiza-se a partir da Área de Concentração em Estudos Literários, que se desdobra nas Subáreas de Literatura Brasileira e Teoria da Literatura, Literatura Portuguesa e Literaturas Africanas de Língua Portuguesa e Literaturas Estrangeiras Modernas; no Doutorado essa área de Concentração apresenta uma única Subárea, a de Literatura Comparada.

Art. 2º - São objetivos principais do Programa formar pessoal qualificado de alto nível profissional para o exercício de atividades de pesquisa e/ou de magistério superior, na área de Letras, bem como contribuir para o avanço do conhecimento, no âmbito dos estudos literários.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 3º - O corpo docente do Programa é formado por professores doutores preferencialmente vinculados ao regime de dedicação exclusiva, credenciados nos termos do que preveem os artigos 34 e 35 deste Regimento, para atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 4º - Os alunos do Programa realizam, a cada semestre letivo, sob orientação docente, inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas previstas no currículo aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 5º - Em conformidade com o Art. 4º do REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, aprovado em 30/11/2016 pela Resolução 498/2016 do Conselho de Ensino e Pesquisa, constituem aspectos do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura:

- I. Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. Matrícula mediante seleção, transferência, convênios e/ou acordos específicos;
- III. Inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- IV. Avaliação do aproveitamento escolar;
- V. Exigência de trabalho final;
- VI. Qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;

VII. Existência de professor orientador;

VIII. Gestão colegiada.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A proposta de criação de áreas ou subáreas dentro do Programa deve ser apreciada pelo Colegiado, considerando a vinculação do projeto aos objetivos do Programa e às normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

Art. 7º - A abertura e/ou modificação de áreas de concentração, que representem mudança no Regimento Interno e na estrutura curricular, devem ser aprovadas pelo Colegiado, que procederá de acordo com o que prevê o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu.

Art. 8º - A carga horária total do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura, em níveis de Mestrado e de Doutorado é aquela prevista no currículo aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 9º – Em conformidade com o Art. 8º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu, a carga horária total e a duração da formação no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura são as seguintes:

Doutorado – A carga horária mínima será de 1.470 (um mil quatrocentas e setenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento a que o estudante tem direito;

Mestrado – A carga horária de 780 (setecentas e oitenta) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento a que o estudante tem direito;

Parágrafo único - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 10º - Em conformidade com o Art. 12º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu, o ingresso de estudantes em Programa de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPI, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

I. Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

II. Apresentar a documentação exigida no edital;

III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital de seleção.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF.

§ 3º - O ingresso mediante transferência fica sujeito ao julgamento do Colegiado, respeitada a legislação em vigor.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 11º – Em conformidade com o Art. 13º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu, o Programa elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

I. Período de inscrição;

II. Local de inscrição;

III. Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;

IV. Documentação necessária;

V. Qualificações específicas do candidato;

VI. Calendário contendo: a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação; b. Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo, preferencialmente, ou conceito (HABILITADO/ NÃO HABILITADO); c. Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final); d. Data de divulgação do resultado final (nota numérica);

VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens: a. Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório); b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final; c. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação; d. Critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral; e. Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou, alternativamente, gravada (áudio ou vídeo).

§ 1º. O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS).

§ 2º. Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 12º – Em conformidade com o Art. 14º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu, para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

Art. 13º - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa para o qual está sendo pleiteada e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 46º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu.

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

Art. 14º- Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria do Programa deverá realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/ PROPPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 15º – Em conformidade com o Art. 17º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu, a cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único: Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no Programa, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados (externos ou internos à UFF).

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO

Art. 16º - Em conformidade com o Art. 18º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu, o estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 17º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 18º- O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 19º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS E DO CANCELAMENTO

Art. 20º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.16º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 21º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 16º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF, se for o caso.

Art. 22º – O aluno terá sua matrícula cancelada quando: a) exceder o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme o previsto neste Regimento; b) for reprovado em qualquer disciplina ou atividade acadêmica; c) não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas; d) cometer falta gravíssima, a critério do colegiado.

PARTE II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 23º – Em conformidade com o Art. 28º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu, o Programa terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em Decisão deste próprio Colegiado, assegurando a participação da representação discente, em conformidade com o Regimento Geral da UFF.

Art. 24º - Caberá ao Colegiado:

I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II. Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;

III. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;

IV. Aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores que integram o corpo docente do Programa;

V. Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;

VI. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VII. Aprovar propostas de convênios;

VIII. Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;

IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 46º e 47º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu;

X. Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno.

XI. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;

XII. Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;

XIII. Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIV. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XV. Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XVI. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

Art. 25º - As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida conforme as necessidades do Programa, preferencialmente com pelo menos uma reunião mensal, convocadas sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 26º - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 27º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos dentre os seus docentes permanentes.

Parágrafo único: O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 28º - Cabe ao Coordenador de Programa:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;

- III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII. Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- X. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 29º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º. O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 30º - Em conformidade com o Art. 35º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu, a Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço comum para todos os Programas.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS

Art. 31º – O currículo do Curso de Mestrado, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, Atividades Supervisionadas, exame de projeto de dissertação e dissertação.

Art. 32º – O currículo do Curso de Doutorado, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, compõe-se de disciplinas teóricas, Atividades Supervisionadas, Pesquisa Orientada, exame de qualificação e tese.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 33º – O Programa tem uma programação periódica anual, de que constam a previsão de oferecimento de disciplinas, com ementas, programas e bibliografias, e o planejamento das demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 34º – O corpo docente do Programa é constituído por professores indicados pelo Colegiado e credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para exercerem atividades de ensino, pesquisa e administração.

§ 1º - Para solicitar credenciamento, que lhe permite atuação inicial no curso de Mestrado, o docente deve ter título de doutor, experiência de no mínimo 3 anos em ensino de graduação, que inclua, no mínimo, 3 orientações concluídas (de iniciação científica e/ou de monitoria de alunos de graduação e/ou de monografias de especialização e/ou de TCC e/ou de tutoria e/ou de PIBID e/ou de equivalentes), produção científica adequada aos padrões exigidos pela decisão do Colegiado e compatível com a área de concentração e linha(s) de pesquisa em que deseja atuar, nos termos definidos em decisão do Colegiado, além de atender a todos os outros requisitos da decisão sobre credenciamento e credenciamento do Colegiado do Programa.

§ 2º - Para orientar e ministrar cursos no Doutorado, o professor deve ter levado à defesa, com aprovação, pelo menos 3 mestres e apresentar produção científica compatível, nos termos previstos em decisão do Colegiado, além de atender a todos os outros requisitos da decisão sobre credenciamento e credenciamento do Colegiado do Programa.

Art. 35º - O credenciamento tem validade para o período de avaliação da área de Linguística e Literatura na CAPES, ao fim do qual o docente será credenciado ou não, após análise dos indicadores da produção docente, das orientações concluídas no período e de todos os requisitos constantes nos termos estabelecidos em decisão do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 36º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º. A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os estudantes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º. Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º. Serão considerados reprovados os estudantes que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º. Ao trabalho final (tese ou dissertação ou equivalente) será obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 37º - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º. No caso de transferência de estudantes oriundos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º. No caso de estudantes oriundos do mesmo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (estudantes de Mestrado que irão cursar Doutorado no mesmo Programa de Pós-Graduação), o limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º. No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

§ 4º. Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 38º - O estudante matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

I. Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;

II. Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;

III. Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O estudante deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento incorre no que prevê o artigo 24º do REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, item I, resultando em cancelamento de matrícula.

Art. 39º - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 40º – O título de Mestre ou de Doutor em Letras será concedido ao aluno que cumprir a integralização do currículo e obtiver aprovação de um trabalho final, além de ter demonstrado conhecimento de uma língua estrangeira, no caso de Mestrado, e duas, no caso de Doutorado.

Art. 41º – O aluno de Mestrado submeterá a uma banca examinadora, constituída pelo professor-orientador e mais dois professores, em até 15 meses a contar de sua data de matrícula, um projeto de dissertação, do qual deverão constar apresentação e justificativa, objetivos, metodologia, sumário, cronograma e bibliografia.

§ 1º - A comissão examinadora arguirá o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, e sugerirá as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da dissertação.

§ 2º - Após a arguição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do projeto, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não tenha seu projeto aprovado, terá até dois meses para reformulá-lo e reapresentá-lo, submetendo-o a novo julgamento, no qual a reprovação acarretará o desligamento do Programa.

Art. 42º – O aluno do curso de Doutorado é submetido a um exame de qualificação, no prazo de até 24 meses a contar de sua data de matrícula, em que apresentará a uma banca, constituída pelo professor-orientador e mais dois professores, o projeto de tese consolidado e um trabalho que demonstre os avanços em relação à tese, seja sob a forma de capítulos redigidos, seja sob a forma de análise de corpus, seja sob a forma de levantamento e análise de dados, em qualquer dos casos devendo constar do trabalho a explicitação da base teórica e metodológica de apoio.

§ 1º - A comissão examinadora arguirá o aluno, apresentando-lhe sugestões de encaminhamento e de bibliografia, bem como as correções necessárias, a fim de colaborar na preparação da tese.

§ 2º - Após a arguição, a comissão decidirá pela aprovação ou não do candidato, emitindo parecer fundamentado a ser encaminhado ao Colegiado, para aprovação.

§ 3º - Caso o aluno não seja aprovado no exame de qualificação, terá até três meses para reformular o trabalho e reapresentá-lo, submetendo-o a novo exame, no qual a reprovação acarretará o desligamento do Programa.

SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL

Art. 43º – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno, após cumprir todos os demais créditos do curso, apresentará um trabalho final, sob a forma de dissertação, em que demonstre domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica e capacidade de sistematização.

Art. 44º – Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno, após cumprir todos os demais créditos do curso, deve apresentar um trabalho final, sob a forma de tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para os estudos literários.

Art. 45º – Para a elaboração do trabalho final, o aluno terá a orientação de um professor-orientador.

§ 1º - O aluno poderá solicitar, de comum acordo com seu orientador, um coorientador, cujo nome também deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

§ 3º - O professor-orientador pode solicitar interrupção dos trabalhos de orientação de aluno, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que examinará a solicitação e emitirá decisão.

Art. 46º – Caberá ao Colegiado, de acordo com o documento de Área da CAPES, determinar o número máximo de orientações simultâneas de trabalhos finais pelos professores.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, este limite pode ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do professor-orientador, por decisão do Colegiado.

Art. 47º – Os trabalhos finais devem ser julgados por comissão examinadora, constituída por professores doutores ou com titulação equivalente.

§ 1º - No caso do Mestrado, a comissão deve ser constituída pelo orientador e por dois membros efetivos, sendo um deles de outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, além de dois suplentes, sendo um do Programa e outro externo.

§ 2º - No caso do Doutorado, a comissão deve ser constituída pelo orientador e por quatro membros efetivos, sendo dois deles de outra Instituição de Ensino Superior ou Centro de Pesquisa, além de dois suplentes, sendo um do Programa e outro externo.

Art. 48º – A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indica a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - A arguição e a defesa do trabalho final são realizadas em sessão pública.

§ 2º - Após a defesa, o aluno aprovado terá o prazo máximo de 60 dias para entregar à Secretaria do Programa dois exemplares impressos e uma cópia digital da versão final do trabalho, que deverá considerar as sugestões e recomendações da banca.

§ 3º - A Comissão Examinadora pode, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e estipular prazo para a reapresentação do trabalho final, observados os limites do tempo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

§ 4º - O aluno que não obtiver aprovação poderá solicitar ao Colegiado, mediante requerimento fundamentado, prazo para a reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 49º - Após cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o aluno deve requerer a expedição do diploma, no órgão competente, conforme regulamentação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único: A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar o cumprimento da legislação vigente, emitirá parecer técnico e encaminhará o processo à Pró-reitoria de Assuntos Acadêmicos, para emissão e registro do diploma.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50º – Para normatização de estágios docentes e pós-doutorais, seguir-se-ão, respectivamente, o Art. 49º e os Artigos 59º a 70º do REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, aprovado em 30/11/2016 pela Resolução 498/2016 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 51º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado, respeitando-se os termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação stricto sensu da Universidade.

Art. 52º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

RESOLUÇÃO N.º 572/2017

EMENTA: Aprovação da alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Turismo, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.023317/2017-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Turismo, nível Mestrado, vinculado a Faculdade de Turismo e Hotelaria.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor da UFF
#

(Anexo da Resolução CEPEX n.º 572/2017)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM TURISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Turismo da Universidade Federal Fluminense (PPGTUR-UFF) está organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, estabelecido na Resolução 498/2016, aprovada pelo CEPEX em 30/11/2016, sendo afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), que define a política de pós-graduação e elabora, em conjunto com os Coordenadores de Programa, as diretrizes gerais da Pós-Graduação na Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - O PPGTUR-UFF compõe-se de um curso de mestrado acadêmico em Turismo e tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais qualificados, comprometidos com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

Parágrafo único – O PPGTUR-UFF rege-se pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento para os Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 498/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e por este Regimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O PPGTUR-UFF está vinculado à Faculdade de Turismo e Hotelaria e ao Departamento de Turismo da Universidade Federal Fluminense, onde estão sediadas a sua Coordenação e Secretaria.

Parágrafo único - A coordenação didático-científica do PPGTUR-UFF ficará a cargo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Turismo da Universidade Federal Fluminense.

Art.4º - Constituem aspectos do PPGTUR-UFF, comuns aos cursos stricto sensu da Universidade Federal Fluminense:

- I. Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. Matrícula mediante seleção, transferência, convênios e/ou acordos específicos;
- III. Inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- IV. Avaliação do aproveitamento escolar;
- V. Exigência de trabalho final;
- VI. Qualificação do corpo docente nos termos deste Regimento;
- VII. Existência de professor Orientador;

VIII. Gestão colegiada.

Art. 5º - A carga horária total e a duração dos cursos do PPGTUR são as seguintes:

§ 1º - Mestrado – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito previsto no art. 18º da Resolução 498/2016.

§ 2º - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do aluno com aval do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração,

Art. 6º - Os docentes e discentes do PPGTUR-UFF organizam-se em duas linhas de pesquisa, que se encontram detalhadas no Anexo I deste Regimento.

Art. 7º - Os docentes e discentes do PPGTUR-UFF organizam-se em Núcleos de Pesquisa e Grupos de Pesquisa inscritos no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 8º - O ingresso no Curso de Mestrado do PPGTUR-UFF poderá ser realizado das seguintes formas.

§1º - Por meio de processo seletivo, cujos critérios e condições serão divulgados em Edital, realizado no primeiro semestre de cada ano. Os alunos aprovados serão matriculados no segundo semestre do mesmo ano. O processo seletivo será coordenado por uma Comissão de Seleção composta por professores doutores designados pelo Colegiado do Programa.

§2º - Por meio de transferência, cujos critérios e condições serão divulgados em Edital. O Colegiado do PPGTUR-UFF decidirá, a cada ano, a possibilidade de oferta de vagas destinadas à transferência de alunos de outros cursos de Mestrado. Para obter a transferência, o candidato deverá estar cursando Mestrado em Turismo e/ou Hospitalidade, em instituição reconhecida pela CAPES e ser aluno ativo no seu programa de origem.

§3º - Por meio de acordos e/ou convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPI.

Art. 9º - Serão requisitos mínimos para a inscrição no processo seletivo periódico para ingresso dos alunos no PPGTUR-UFF:

- I. Ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
- II. Apresentar a documentação exigida no edital;
- III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;
- IV. Demonstrar domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira (inglês ou espanhol);
- V. Cumprir as normas estabelecidas neste Regimento.

§ 1º Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º O candidato participante do processo de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF.

Art. 10º - O número de discentes a serem admitidos em cada processo seletivo será determinado pelo Colegiado do PPGTUR-UFF, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais do Programa.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 11º O PPGTUR-UFF elaborará anualmente seu edital de seleção, obedecendo a este Regimento Interno, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

I. Período e local de inscrição;

II. Número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;

III. Qualificações específicas do candidato;

IV. Documentação e taxas a serem entregues no ato da inscrição pelo candidato;

V. Calendário contendo:

VI. Data e local de aplicação de cada uma das etapas de avaliação;

VII. Data e local de divulgação das notas de cada uma das etapas do processo seletivo, preferencialmente ou conceito (HABILITADO/NÃO HABILITADO);

VIII. Prazo para interposição de recursos (após cada etapa de avaliação eliminatória e após o resultado final);

IX. Data da divulgação do resultado final, com indicação da nota numérica obtida por cada candidato.

X. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido, incluindo:

XI. Nota mínima a ser alcançada em cada uma das etapas eliminatórias;

XII. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;

XIII. Conhecimentos ou itens que serão avaliados em cada instrumento de avaliação;

XIV. Critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral, com indicação se esta etapa será pública ou gravada (áudio).

XV. Conteúdo programático e bibliografia sugerida.

§ 1º - O edital de seleção deverá ser encaminhado à PROPPI para análise técnica, homologação, divulgação e publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPOS).

§ 2º - Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não poderá ser alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

Art.12º - Para a seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado será constituída Comissão de Seleção, com docentes do quadro permanente do PPGTUR-UFF, aprovada e homologada pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão de Seleção, definida no caput deste artigo:

- a. Selecionar os candidatos inscritos mediante etapas e instrumentos estabelecidos no edital de seleção;
- b. Conferir a documentação apresentada pelos candidatos conforme o edital de seleção e o estabelecido neste Regimento;
- c. Realizar o exame de um idioma estrangeiro, a ser escolhido pelo candidato entre o inglês e o espanhol, exigindo-se para aprovação nota mínima igual a 7 (sete);
- d. Realizar exame do idioma português para candidatos estrangeiros, exigindo-se para aprovação nota mínima igual a 7 (sete).

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 13º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordo/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

Art. 14º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O aluno deverá também comprovar ter concluído curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do PPGTUR-UFF e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 42º deste Regimento.

§ 3º - Caso o número de candidatos à transferência exceda a disponibilidade de vagas, far-se-á uma seleção mediante decisão do Colegiado do PPGTUR-UFF.

§ 4º - Os discentes transferidos deverão cursar as disciplinas obrigatórias a critério do Colegiado do PPGTUR-UFF.

§ 5º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

Art. 15º - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do PPGTUR-UFF fará a pré-matrícula dos alunos e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPOS), respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção do Programa.

§ 1º - As pré-matrículas serão homologadas pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS) da PROPPI.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 16º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo PPGTUR-UFF.

§ 1º - É facultado ao discente cursar disciplinas eletivas e optativas de outros cursos de pós-graduação stricto sensu da UFF e de outras instituições de Ensino Superior credenciadas pela CAPES.

§ 2º - Os créditos obtidos conforme o §1º deste artigo, não poderão exceder 1/3 (um terço) do total de créditos das disciplinas optativas do PPGTUR-UFF, para efeito do cumprimento das exigências para a obtenção do grau de mestre.

§ 3º - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do PPGTUR-UFF, inscrições avulsas em até duas disciplinas (optativas) por semestre letivo, de discentes oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados em qualquer instituição.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E LICENÇAS

Art. 17º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo (ou seis meses), mediante solicitação ao Colegiado do PPGTUR-UFF.

§ 1º - O trancamento poderá ser solicitado ao Colegiado do Programa, somente após o cumprimento das exigências acadêmicas para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais, conforme decisão do Colegiado do PPGTUR-UFF;

§ 2º - Durante o Trancamento o discente não terá direito à bolsa de estudo;

Art. 18º - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do PPGTUR-UFF, desde que seja justificado.

Art. 19º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

I. O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o aluno deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do PPGTUR-UFF;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir a data de ocorrência do motivo da concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 19º - A cada semestre, o discente poderá requerer o cancelamento de inscrição em disciplinas à Coordenação do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Calendário de Atividades do PPGTUR-UFF e respeitando os prazos para a integralização do Curso de Mestrado dispostos no Art. 5º deste Regimento e seu Parágrafo único.

Art. 20º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 5º deste Regimento;

II. Quando reprovado por 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;

III. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica, conforme períodos letivos previstos no Calendário de Atividades do PPGTUR-UFF.

Art. 21º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 17º deste Regimento, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o PPGTUR-UFF.

Parágrafo único: em caso de a pós-graduanda ser bolsista do Programa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 22º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 17º deste Regimento, desde que comprovada mediante a apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do PPGTUR-UFF, que encaminhará à Perícia Médica da UFF.

CAPITULO VI DA COOPERAÇÃO e INTERCÂMBIO ACADÊMICO

Art. 23º - O PPGTUR-UFF poderá celebrar convênios com instituições nacionais e estrangeiras para cooperação e intercâmbio acadêmico, cumprindo as exigências formais da UFF e em conformidade com Art.28º deste Regimento.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 24º - O PPGTUR-UFF poderá ser um campo de estágios acadêmicos nas modalidades de mestrado sanduíche e pós-doutoral, sob a orientação de docentes do quadro permanente, sendo os estágios devidamente registrados em cadastro específico da Secretaria do Curso.

Art. 25º - O PPGTUR-UFF poderá ser um campo de estágios acadêmicos para discentes de graduação, sob a orientação de docentes do quadro permanente do Curso, em projetos devidamente registrados e pertinentes a política de estágios de discentes da UFF.

PARTE II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PPGTUR-UFF

Art. 26º - O Colegiado do PPGTUR-UFF será constituído pelos seguintes membros:

I. O Coordenador do PPGTUR-UFF;

II. O Vice coordenador do PPGTUR-UFF;

III. Os docentes do quadro do PPGTUR-UFF, definindo-se como tal, os docentes credenciados pelo Programa de acordo com os artigos 36º a 40º deste Regimento;

IV. Os representantes do corpo discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos demais representantes.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 27º - O Colegiado do PPGTUR-UFF será o seu órgão máximo de decisão e a ele caberá:

I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II. Aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;

III. Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;

IV. Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;

V. Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;

VI. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VII. Aprovar propostas de convênios;

VIII. Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;

IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 42º deste Regimento;

X. Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações e teses;

XI. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;

XII. Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;

XIII. Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIV. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão de novas turmas de alunos;

XV. Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XVI. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;

XVII. Aprovar, no início de cada ano, o Calendário de Atividades do Programa, incluindo nele o calendário de reuniões ordinárias;

XVIII. Autorizar mudança de Orientador e/ou coorientador conforme prevê o artigo 46º deste regimento;

XIX. Aprovar os critérios para a concessão e o corte de bolsas de estudo administradas dentro do âmbito do Programa conforme previsto nos art. 51º a 55º deste Regimento.

XX. Estabelecer programas de pós-doutoramento e avaliar os projetos propostos nesta modalidade.

XXI. Julgar casos omissos.

Art. 28º - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo Colegiado do Programa, no início de cada ano.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 29º - O PPGTUR-UFF será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 30º - A Coordenação do PPGTUR-UFF será exercida por um Coordenador e um Vice Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado do Programa e pertencentes ao quadro permanente do Programa.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice Coordenador do PPGTUR-UFF serão eleitos para um mandato de quatro anos, na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Faculdade de Turismo e Hotelaria, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 31º - Cabe ao Coordenador de Programa:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II. Propor o calendário anual de reuniões ordinárias submetendo-o à apreciação do Colegiado do Programa;

III. Coordenar as atividades didáticas do Programa;

IV. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;

V. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

VI. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VII. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VIII. Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;

IX. Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e

X. Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

XI. Representar o PPGTUR-UFF nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 32º - O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da PROPPI.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da PROPPI.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 33º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço comum a todos os Programas da UFF.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO

Art. 34º - O currículo do curso de Mestrado em Turismo, com suas disciplinas e outras atividades acadêmicas, deverá ser elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, após parecer técnico positivo da PROPPI, conforme Resolução nº 572 de 16 de dezembro de 2015.

§ 1º - A carga horária mínima e a duração do(s) curso(s) do Programa obedecerão ao explicitado no art. 8º da Resolução 498/16.

§ 2º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 3º - Nos cursos de mestrado e doutorado, 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 4º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 5º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do aluno com parecer do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

§ 6º - Os requisitos para a obtenção do título de Mestre compreendem uma fase de obtenção de um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, incluindo a preparação do trabalho final.

§ 7º - O trabalho final do curso do PPGTUR-UFF consistirá de uma Dissertação de Mestrado, conforme previsto nos art. 61º e 62º deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 35º – O curso de Mestrado se caracteriza pela oferta de um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas que visam não só abarcar os diferenciados interesses do corpo docente e das linhas de pesquisa do Programa, como assegurar formação básica consolidada, no que diz respeito ao padrão coletivamente considerado para o reconhecimento profissional do egresso do curso.

§ 1º - A estrutura disciplinar do curso de Mestrado, relacionada no Anexo II, é composta por 5 (cinco) disciplinas obrigatórias, que correspondem a 18 créditos, com uma carga horária total de 270 horas; 3 (três) disciplinas optativas, que correspondem a 6 créditos, com uma carga horária total de 90 horas; a qualificação do projeto de pesquisa, que corresponde a 8 créditos, com carga horária total de 120 horas, e a Dissertação, que corresponde a 16 créditos, com uma carga horária total de 240 horas. A carga hora total do curso de mestrado será de 720 horas, correspondentes a 48 créditos.

§2º - Somente uma das disciplinas optativas do curso de Mestrado poderá ser realizada em outra instituição de pós-graduação stricto sensu, desde que haja concordância do Orientador e o aluno obedeça às exigências do registro da matrícula nos dois Programas como condição prévia.

§ 3º - Após 12 meses de ingresso no curso de Mestrado, o discente deverá defender e qualificar o seu projeto de dissertação.

§ 4º - O Colegiado do PPGTUR-UFF, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno e mediante parecer circunstanciado do Orientador, poderá estender o prazo para defesa do projeto por um período inferior a um semestre letivo.

§ 5º Os alunos bolsistas do curso de Mestrado deverão ainda cumprir, obrigatoriamente, a carga horária da atividade de Estágio Docente em Turismo. Esta atividade contará 4 (quatro) créditos, acrescidos aos 48 créditos exigidos para integralização do currículo.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 36º - O quadro do corpo docente do PPGTUR-UFF será constituído por professores permanentes e colaboradores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à PROPI para homologação.

Parágrafo único - O processo de admissão de novos docentes, permanentes ou colaboradores, ao quadro de corpo docente do Programa deverá observar os procedimentos estabelecidos pelas Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes para o PPGTUR-UFF, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 37º - Dos docentes permanentes do PPGTUR-UFF exigir-se-á: a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, o desenvolvimento de projeto acadêmico em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa devidamente aprovado e registrado em instâncias da UFF e/ou em instituições de fomento nacionais e internacionais, a produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação devidamente comprovada, o exercício de atividades de ensino, extensão, a orientação de trabalhos finais e administração acadêmica.

§ 1º - O corpo docente permanente do Programa deverá ser constituído por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade;

§ 2º - o docente do quadro permanente, por ocasião de sua aposentadoria, poderá permanecer em suas atividades regulares nas condições e obrigações comuns da docência do Programa, em conformidade com o § 3º Art. 2, da Portaria n. 3 de 27 de janeiro de 2010 da CAPES;

§3º - A validade de credenciamento dos referidos docentes permanentes seguirá as regras deste Regimento e valerá por um máximo de 2 (dois) anos. Após esse período os docentes deverão ser submetidos a um novo processo de avaliação, conforme definido nas Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes para o PPGTUR-UFF, aprovada pelo Colegiado do Programa;

§4º - Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa serão definidos pelo Colegiado do PPGTUR-UFF, a cada quadriênio levando-se em consideração os critérios aprovados pela área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

Art. 38º - O corpo docente de colaboradores, observados os critérios estabelecidos pelas Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes para o PPGTUR-UFF, será constituído por membros indicados pelo Colegiado do PPGTUR-UFF para credenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à PROPPI para homologação.

§ 1º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, orientação de alunos e administração acadêmica, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFF;

§ 2º - O docente colaborador poderá compor o quadro permanente, por indicação do Colegiado, após o mínimo de um ano de atividade contínua e relevante no Programa, observados os critérios previstos pelas Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes para o PPGTUR-UFF, aprovada pelo Colegiado do Programa;

§ 3º - O corpo docente de colaboradores não deverá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do corpo de docentes permanentes;

§5º - A validade de credenciamento dos referidos docentes colaboradores seguirá as regras deste Regimento e valerá por um máximo de 2 (dois) anos. Após esse período os docentes deverão ser submetidos a um novo processo de avaliação, conforme definido nas Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes para o PPGTUR-UFF, aprovada pelo Colegiado do Programa;

Art. 39º - O corpo docente de visitantes do PPGTUR-UFF será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à PROPPI para homologação.

Parágrafo único - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional em outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como Orientadores e em atividades de extensão.

Art. 40º - O processo de seleção de candidaturas a docente do Programa seguirá os critérios da Decisão do Colegiado PPGTUR-UFF N° 006/2015 que estabelece as Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes para o Programa

CAPITULO V

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 41º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - Não haverá atribuição de nota ao trabalho final do curso (tese, dissertação ou equivalente), sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 42º - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - No caso de transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação, poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º - No caso de alunos oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos;

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 43º - Os professores deverão entregar as notas à Secretaria do PPGTUR-UFF no prazo de até trinta dias após a conclusão da carga horária da disciplina. A ausência de nota após este período autorizará à coordenação acadêmica a alterar o conceito do aluno para aprovado

Art. 44º - Por solicitação justificada do aluno, com aval do professor Orientador, o prazo para a apresentação do trabalho final poderá ser prorrogado por até seis meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

Parágrafo único – o aluno que utilizar o recurso de trancamento do curso não poderá requerer a prorrogação do prazo para apresentação do trabalho final.

Art. 45º - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento, será dada ao discente, consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa, a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 46º - A indicação dos orientadores será feita pela Comissão de Seleção, tendo como base as indicações de preferência feitas pelos alunos no ato de inscrição para o processo seletivo, observando a disponibilidade e interesse dos docentes indicados para assumir o orientando.

§ 1º - As orientações e coorientações serão homologadas pelo Colegiado do PPGTUR-UFF

§ 2º - Caberá ao Colegiado do PPGTUR-UFF, em última instância, a definição do Orientador.

§ 3º - As solicitações para mudança de Orientador deverão ser formalizadas junto a Coordenação do Programa, pelo discente ou pelo docente, acompanhada de justificativa detalhada. Caberá ao Colegiado do PPGTU-UFF decidir sobre a homologação ou não da mudança de orientação.

§4º - O Orientador deverá obrigatoriamente dar o seu de acordo no plano de estudos dos seus orientandos quando das inscrições em disciplinas ou atividades.

Art. 47º - Os alunos poderão ter um Co-orientador, professor do PPGTUR-UFF ou de outro Programa, desde que este seja indicado pelo Orientador principal e no prazo que o Orientador considerar conveniente.

Art. 48º - Os professores poderão ter, no máximo, 05 (cinco) orientandos simultaneamente no Curso de Mestrado.

Parágrafo único – Em casos excepcionais os Orientadores poderão exceder o limite de orientandos desde que sejam analisados e aprovados pelo Colegiado.

Art. 49º - São atribuições do Orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do PPGTUR-UFF sobre o desempenho do aluno;

III. Solicitar ao Colegiado do Programa, de acordo com este Regimento e as Normas para a Qualificação do Projeto de Pesquisa e para a Defesa da Dissertação do PPGTUR-UFF, as providências para realização de a qualificação do projeto de pesquisa, bem como para a defesa da dissertação do aluno;

IV. Indicar ao Colegiado do PPGTUR-UFF os nomes para composição das Comissões Julgadoras da qualificação do projeto de pesquisa e da defesa da dissertação do aluno;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VI. Presidir as sessões de qualificação do projeto de pesquisa e de defesa da dissertação, exceto em casos previstos neste Regimento.

Art. 50º: São Atribuições do Co-orientador:

I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 51º - A concessão de bolsas de estudos para alunos do PPGTUR-UFF será regulada pelas Normas para a Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo e as Normas para a Realização do Estágio Docência estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - o Programa não garante a oferta de bolsas de estudos a todos os alunos, dado que o número de bolsas depende diretamente de políticas das instituições de fomento e do alcance do padrão ideal de tempo médio de participação do aluno no curso.

Art. 52º - Todos os procedimentos referentes à concessão de bolsas de estudos serão de competência da Comissão de Bolsas e de Estágio de Docência do PPGTUR-UFF, nomeada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - a Comissão será composta por membros do corpo docente permanente do Programa e de representantes do corpo discente, indicados pelos alunos.

Art. 53º São competências da Comissão de Bolsas e de /estágio de Docência:

- I. Indicar os(as) alunos pós-graduandos(as) que serão contemplados(as) com bolsa de estudos;
- II. Acompanhar o desempenho dos(as) bolsistas, avaliando o relatório semestral das atividades e outras informações fornecidas pelo Programa, e recomendar a renovação ou cancelamento da bolsa;
- III. Sugerir alterações das normas para concessão de bolsas, submetendo-as ao Colegiado do Programa.

Art. 54º - Não poderão participar do processo de candidatura às bolsas de estudo os alunos que estejam numa das seguintes situações: reingresso no curso; existência de vínculo empregatício, tanto público (federal, estadual ou municipal) como privado, com exceção para aqueles vinculados à atividades de docência, conforme a Portaria CAPES n.º 76/2010.

Art. 55º - Todos os alunos deverão manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes. Este é um critério para recebimento e manutenção de bolsas de estudos.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 56º - O Estágio Docência, de caráter obrigatório para todos os alunos bolsistas e optativo para os demais, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos alunos e devendo constar do histórico escolar,

Art. 57º - A realização das atividades de Estágio Docência pelos alunos do PPGTUR-UFF será regulada pelas Normas para a Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo e as Normas para a Realização do Estágio Docência, estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

Art. 58º - Poderão ser dispensados do Estágio os alunos bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 59º - São exigências para a obtenção de título:

- I. Apresentação e aprovação do trabalho final;
- II. Integralização curricular do curso;
- III. Cumprimento das demais exigências do Programa;

IV. Demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira, para o curso de mestrado.

Art. 60º - Todos os alunos devem entregar o relatório semestral de atividades (conforme modelo), nas datas de 15 de fevereiro e 15 de setembro, contendo dados que permitam avaliar as condições de desempenho no curso e de participação em disciplinas, em atividades acadêmicas (estágios, reuniões, seminários, congressos), ressaltando, inclusive, apresentação de papers ou comunicações e publicação de artigos.

Parágrafo Único - A não entrega do relatório acarretará suspensão do atendimento de declarações e históricos escolares pela Secretaria, bem como a concessão de auxílio financeiro para congressos, no semestre subsequente, quando houver.

SEÇÃO II

DO TRABALHO FINAL

Art. 61º - Para obter o diploma de Mestre em Turismo, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o aluno deverá desenvolver uma dissertação de sua autoria exclusiva, que deverá ser defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor Orientador, que a presidirá, por dois membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à UFF, e por dois suplentes, um interno e outro externo, previamente aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§2º - Os membros da Comissão Examinadora, referidos no §1º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do Orientador, estar envolvidos na orientação da dissertação.

§3º - Na impossibilidade da participação do Orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do Colegiado.

§4º - A participação por videoconferência de membros da Comissão Examinadora deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§5º - A documentação formal referente à defesa da dissertação de mestrado deve ser assinada por cada membro da banca. No caso de participação por videoconferência, a documentação será enviada por correios para assinatura original do membro ausente e, em seguida, devolvida ao Programa.

§6º - A dissertação de mestrado deverá ser redigida em língua portuguesa.

Art. 62º - A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovação, Aprovação com Revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

§1º - As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§2º - No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias a contar da data da defesa, à Coordenação do Programa, devendo ser depositadas duas cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES (CD-ROM, arquivo em versão PDF e Word) e autorização ou não para divulgação no Domínio Público.

§3º - No caso de Aprovação com Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva da dissertação no prazo de trinta dias, devendo ser depositadas duas cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES (CD-ROM, arquivo em versão PDF e Word) e autorização ou não, para publicação na Plataforma Sucupira, no site do Programa e no Repositório Institucional da UFF, conforme modelo da Biblioteca Central da UFF.

§4º - No caso de Reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da Comissão Examinadora, em caráter definitivo, uma segunda versão da dissertação no prazo estabelecido pela citada Comissão, que não poderá ser superior a três meses após o que, se aprovado, deverão ser depositadas duas cópias impressas, uma versão digital para envio à CAPES e autorização ou não, para publicação na Plataforma Sucupira, no site do Programa e no Repositório Institucional da UFF, conforme modelo da Biblioteca Central da UFF..

§5º - A não aprovação da dissertação reformulada, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do PPGTUR-UFF.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 63º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará Coordenação do PPGTUR-UFF para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, cópia do diploma de graduação, duas vias do histórico escolar da Pós-Graduação e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, para emissão e registro do diploma.

SEÇÃO IV

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 64º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que, por um período mínimo de três meses, permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 65º - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 66º - O PPGTUR-UFF será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 67º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 68º - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 69º - A admissão do pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 70º - A admissão do pesquisador colaborador por um Programa de Pós-Graduação não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa.

Parágrafo Único - caberá ao Colegiado do PPGTUR-UFF a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao Programa.

Art. 71º - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 72º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 73º - O Colegiado do PPGTUR-UFF estabelecerá normas internas, obedecendo à presente resolução, para a admissão de pesquisador colaborador.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos preliminarmente no âmbito do Colegiado do Programa e, em caso de persistência de dúvida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como eventuais recursos apresentados.

Art. 75º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

ANEXO I**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO – PPGTUR-UFF****Área de concentração****Nome: TURISMO E SOCIEDADE**

Descrição: Concentra-se em estudar o turismo em sua relação com a sociedade, dando enfoque a aspectos culturais, ambientais e organizacionais, a partir de perspectivas teóricas multidisciplinares, oriundas especialmente das Ciências Sociais e Humanas. Sendo o turismo um fenômeno social complexo, faz-se necessário analisar as dinâmicas nas quais se insere a atividade turística, levando em consideração categorias fundamentais de interface com os processos de turistificação em espaços públicos ou privados. Para tanto, duas linhas de pesquisa se originam, a saber, “Turismo, Planejamento e Gestão” e “Turismo, Cultura e Ambiente”.

Linhas de pesquisa**Nome: TURISMO, PLANEJAMENTO E GESTÃO (Linha 1)****Área relacionada: TURISMO E SOCIEDADE**

Descrição: Esta linha de pesquisa busca investigar as políticas públicas direcionadas ao turismo e suas implicações na gestão das organizações privadas e no planejamento e ordenamento territorial dos espaços apropriados para o turismo.

Seu campo de estudo contempla desde a escala micro dos ambientes internos das organizações privadas até a meso escala dos espaços turistificados dos destinos e das regiões turísticas, passando pelas redes e pelas diversas instâncias de governança que se estabelecem a partir do e para o planejamento e a gestão do turismo.

Os estudos e pesquisas propostos nesta linha se direcionam para a construção crítica de conhecimentos sobre os processos, interações e dinâmicas gerados pelo turismo, contemplando categorias como territórios, visitantes, residentes, organizações públicas e privadas, redes e instâncias de governança.

Nome: TURISMO, CULTURA E AMBIENTE (Linha 2)**Área relacionada: TURISMO E SOCIEDADE**

Descrição: Esta Linha de Pesquisa tem por objetivo refletir criticamente sobre o fenômeno turístico e seus aspectos socioculturais e ambientais, analisando-os em sua complexidade e diversidade, em seus múltiplos tempos e espaços, e investigando atores e relações sociais que compõem a dinâmica turística. Os estudos relacionados a esta Linha de Pesquisa valorizam aspectos epistemológicos e filosóficos do turismo como campo do saber, bem como questões concernentes aos processos históricos, socioantropológicos e socioambientais que envolvem a atividade turística. Para tratar das problemáticas que se evidenciam a partir da proposta da Linha de Pesquisa, enquadram-se temas sobre a relação entre turismo, cultura e ambiente, podendo ser abordados nas esferas local, regional, nacional ou internacional. Como assuntos a serem investigados, estão aqueles relacionados ao desenvolvimento sustentável, à utilização turística do patrimônio cultural e natural, aos processos vinculados à identidade e memória social, ao paradigma da mobilidade e às condições de cidadania (inclusão, exclusão e acessibilidade), hospitalidade e lazer nas sociedades contemporâneas, resultantes dos processos de turistificação de espaços públicos ou privados.

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM TURISMO – PPGTUR-UFF

1º SEMESTRE	créditos	C.H.	Car.
EPISTEMOLOGIA DO TURISMO	4	60	Obr.
METODOLOGIA DA PESQUISA EM TURISMO	4	60	Obr.
ASPECTOS SOCIOCULTURAIS E SOCIOAMBIENTAIS DO TURISMO	4	60	Obr.
TURISMO: ESPAÇOS E TERRITÓRIOS	4	60	Obr.
Total 1º semestre	16	240	
2º SEMESTRE			
DISCIPLINA OPTATIVA	2	30	Opt.
DISCIPLINA OPTATIVA	2	30	Opt.
DISCIPLINA OPTATIVA	2	30	Opt.
Total 1º semestre	6	90	
3º SEMESTRE			
QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE MESTRADO	8	120	Obr.
SEMINÁRIO DE PESQUISA EM TURISMO	2	30	Obr.
Total 3º semestre	10	150	
4º SEMESTRE			
DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	16	240	Obr.
Total 4º semestre	16	240	
TOTAL DO CURSO	48	720	

RESOLUÇÃO N.º 573/2017

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Cardiovasculares, Níveis de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.031124/2017-02,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Programa de Pós-Graduação em Ciência Cardiovasculares**, nível de Mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horárias abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns às áreas de Concentração em Cardiologia e Ciências Biomédicas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Bioestatística I	CMM 10792	02			30 horas
Didática e Pedagogia	CMM 00130	04			60 horas
Estágio Docência	CMM 10812	04			60 horas
Fisiopatologia Cardiovascular	CMM 10795	04			60 horas
Metodologia da Pesquisa Científica	CMM 10791	04			60 horas
Seminários de Acompanhamento das Linhas de Pesquisa I	CMM 10797	14			210 horas

Disciplinas Optativas Comuns às áreas de Concentração em Cardiologia e Ciências Biomédicas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Bioestatística Avançada	CMM 10807	04			60 horas
Bioestatística II	CMM 10793	02			30 horas
Bioética	CMM 10804	04			60 horas
Cardio-oncologia	CMM	02			30 horas
Cuidado Multidisciplinar na Insuficiência Cardíaca	CMM	04			60 horas
Epidemiologia	CMM 10800	04			60 horas
Heart Rate Variability: from simple methods to complexity	CMM	03			45 horas
Imunocardiologia	CMM 10808	04			60 horas
Informática em Saúde	CMM 10805	04			60 horas
Inovação& Empreendedorismo	CMM	02			30 horas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Insuficiência cardíaca: teoria e prática - da bancada à população	CMM	04			60 horas
Introdução à análise de sobrevivência	CMM	02			30 horas
Medicina Baseada em Evidência Aplicada à Cardiologia	CMM	02			30 horas
Métodos de Imagem em Ciências Cardiovasculares	CMM	02			30 horas
Métodos em Pesquisa Clínica	CMM 10809	04			60 horas
Métodos Quantitativos para Análise em Epidemiologia	CMM	04			60 horas
Modelos Experimentais de Doenças Cardiovasculares e Metabólicas	CMM	02			30 horas
Publicação em Saúde	CMM	06			90 horas
Seminários Avançados em Ciências Cardiovasculares I	CMM	02			30 horas
Seminários Avançados em Ciências Cardiovasculares II	CMM	02			30 horas
Tópicos Avançados em Farmacologia Cardiovascular	CMM 10801	04			60 horas
Tópicos Avançados em Nutrigenômica e Doenças Cardiovasculares	CMM	04			60 horas
Tópicos em Cardiometabologia	CMM 10810	02			30 horas

Disciplinas Optativas das áreas de concentração em Cardiologia

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Seminários de Pesquisa em Métodos Diagnósticos e Terapêuticos em Cardiologia	CMM	06			90 horas
Tópicos avançados em fisiologia cardiovascular	CMM	02			30 horas
Tópicos avançados em imagem cardiovascular	CMM	02			30 horas

Disciplinas Optativas das áreas de concentração em Ciências Biomédicas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Biologia Celular e Molecular	CMM 10796	04			60 horas
Biologia Celular e Molecular Avançada	CMM 10803	04			60 horas
Fisiofarmacologia Experimental	CMM 10802	04			60 horas
Fisiologia do Exercício	CMM 10799	04			60 horas
Instrumentação Biomédica	CMM 10806	04			60 horas
Seminário de Cardiometabolismo e Doença Renal Crônica	CMM	02			30 horas
Seminários de Pesquisa em Ciências Biomédicas	CMM	04			60 horas
Seminário em Nutrição Renal	CMM	02			30 horas
Tópicos Avançados em Fisiologia Cardiovascular	CMM	02			30 horas
Tópicos Avançados em Fisiopatologia do Exercício	CMM	04			60 horas
Tópicos em Farmacologia	CMM	02			30 horas

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 32 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil total de 1020 (mil e vinte) horas/aula, correspondentes a 68 (sessenta e oito) créditos compreendendo as seguintes atividades:

Área de Concentração em Cardiologia

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias	—	—	—	32	480
Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	—	—	—	04	60
Disciplinas Eletivas a serem cursadas dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.	—	—	—	—	—
Dissertação	—	—	32	32	480
Totais	—	—	—	68	1020

Área de concentração em Ciências Biomédicas

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias	—	—	—	32	480
Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	—	—	—	04	60
Disciplinas Eletivas a serem cursadas dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.	—	—	—	—	—
Dissertação	—	—	32	32	480
Totais	—	—	—	68	1020

Art 3º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses
- b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º - Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 5º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Cardiovasculares, nível de doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns às áreas de Concentração em Cardiologia e Ciências Biomédicas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Bioestatística I	CMM 10792	02			30 horas
Bioestatística II	CMM 10793	02			30 horas
Biologia Celular e Molecular I	CMM 10796	04			60 horas
Didática e Pedagogia	CMM 00130	04			60 horas
Estágio Docência	CMM 10812	04			60 horas
Fisiopatologia Cardiovascular	CMM 10795	04			60 horas
Metodologia da Pesquisa Científica	CMM 10791	04			60 horas
Seminários de Acompanhamento das Linhas de Pesquisa I	CMM 10797	14			210 horas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Seminários de Acompanhamento das Linhas de Pesquisa II	CMM 10798	14			210 horas

Disciplinas Optativas Comuns às áreas de Concentração em Cardiologia e Ciências Biomédicas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Bioestatística Avançada	CMM 10807	04			60 horas
Bioética	CMM 10804	04			60 horas
Cardio-oncologia	CMM	02			30 horas
Cuidado Multidisciplinar na Insuficiência Cardíaca	CMM	04			60 horas
Epidemiologia	CMM 10800	04			60 horas
Heart Rate Variability: from simple methods to complexity	CMM	03			45 horas
Informática em Saúde	CMM 10805	04			60 horas
Inovação & Empreendedorismo	CMM	02			30 horas
Introdução à análise de sobrevivência	CMM	02			30 horas
Métodos de Imagem em Ciências Cardiovasculares	CMM	02			30 horas
Métodos em Pesquisa Clínica	CMM 10809	04			60 horas
Métodos Quantitativos para Análise em Epidemiologia	CMM	04			60 horas
Publicação em Saúde	CMM	06			90 horas
Seminários Avançados em Ciências Cardiovasculares III	CMM	02			30 horas
Seminários Avançados em Ciências Cardiovasculares IV	CMM	02			30 horas
Modelos Experimentais de Doenças Cardiovasculares e Metabólicas	CMM	02			30 horas
Tópicos em Cardiometabologia	CMM 10810	04			60 horas
Tópicos Avançados em Farmacologia Cardiovascular	CMM 10801	04			60 horas
Tópicos Avançados em Nutrigenômica e Doenças Cardiovasculares	CMM	04			60 horas

Disciplinas Optativas das áreas de concentração em Cardiologia

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Biologia Celular e Molecular II	CMM 10803	04			60 horas
Imunocardiologia	CMM 10808	04			60 horas
Insuficiência cardíaca: teoria e prática - da bancada à população	CMM	04			60 horas
Medicina Baseada em Evidência Aplicada à Cardiologia	CMM	02			30 horas
Tópicos avançados em fisiologia cardiovascular	CMM	02			30 horas
Tópicos avançados em imagem cardiovascular	CMM	02			30 horas

Disciplinas Optativas das áreas de concentração em Ciências Biomédicas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Fisiofarmacologia Experimental	CMM 10802	04			60 horas
Fisiologia do Exercício	CMM 10799	04			60 horas
Instrumentação Biomédica	CMM 10806	04			60 horas
Seminário de Cardiometabolismo e Doença Renal Crônica	CMM	02			30 horas
Seminários de Pesquisa em Ciências Biomédicas	CMM	04			60 horas
Seminário em Nutrição Renal	CMM	02			30 horas
Tópicos Avançados em Fisiologia Cardiovascular	CMM	02			30 horas
Tópicos Avançados em Fisiopatologia do Exercício	CMM	04			60 horas
Tópicos em Farmacologia	CMM	02			30 horas

Art. 6º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Doutorado a qual serão atribuídos 32 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil total de 1500 (mil e quinhentas) horas/aula, correspondentes a 100 (cem) créditos compreendendo as seguintes atividades:

Área de Concentração em Cardiologia

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias	—	—	—	52	780

Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	—	—	—	16	240
Disciplinas Eletivas a serem cursadas dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.	—	—	—	—	—
Tese	—	—	32	32	480
Totais	—	—	—	100	1500

Área de concentração em Ciências Biomédicas

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias	—	—	—	52	780
Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao seu Projeto de Pesquisa.	—	—	—	16	240
Disciplinas Eletivas a serem cursadas dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio, reconhecidos pela CAPES.	—	—	—	—	—
Tese	—	—	32	32	480
Totais	—	—	—	100	1500

Art 7º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: vinte e quatro meses
- b) máxima: sessenta meses

§ 1º - Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 8º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 574/2017

EMENTA: Aprovação da Cotutela de Tese de Doutorado a ser celebrada entre a UFF e a **Università degli Studi di Bergamo - INTERZONES**.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 191/2017, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.023371/2016-46,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, da **Cotutela de Tese de Doutorado do estudante SAMIR SELLAMI**, a ser celebrada entre a **Università degli Studi di Bergamo - INTERZONES (Itália)** e a Universidade Federal Fluminense - UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 575/2017

EMENTA: Ratificação ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Niterói e a UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 192/2017, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.042112/2017-03,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação Técnica** assinado em 11 de outubro de 2017 entre o **Município de Niterói** e a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, objetivando estabelecer parceria entre o Município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, e a Universidade Federal Fluminense, por meio da sua Pró-Reitoria de Extensão, para o desenvolvimento de Ações Acadêmicas, doravante denominadas Ações, no campo da Extensão Universitária, em articulação com o Ensino e a Pesquisa, com o objetivo de promover e executar cursos de formação continuada, seminários, e oficinas nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, direitos humanos, assistência social e áreas afins, com foco no desenvolvimento e implementação de políticas públicas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 576/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **DONIN CONTABILIDADE LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050066/2017-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 20 de setembro de 2017, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **DONIN CONTABILIDADE LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 577/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **OURO NEGRO TECNOLOGIAS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050326/2017-45,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 11 de outubro de 2017, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **OURO NEGRO TECNOLOGIAS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 578/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **PROTEGO BRASIL VÁLVULAS E CORTA CHAMAS LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050327/2017-90,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 11 de outubro de 2017, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **PROTEGO BRASIL VÁLVULAS E CORTA CHAMAS LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 579/2017

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **TECAL ENGENHARIA LTDA.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050328/2017-34,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 11 de outubro de 2017, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **TECAL ENGENHARIA LTDA.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 580/2017

EMENTA: Estabelece as atribuições da Assessoria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (AFiDE/UFF).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051580/2017-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as seguintes atribuições da **Assessoria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (AFiDE/UFF)**:

- I. Articular, sugerir e monitorar as Políticas e Programas de Ações Afirmativas da UFF, bem como acompanhar as ações já implementadas junto às pessoas pretos (as), pardos (as) e indígenas na Universidade;
- II. Articular as ações que garantam o direito à diversidade, promovam a pluralidade de ideias, ampliem a inclusão e contribuam para o fortalecimento de uma política universitária comprometida com a superação das desigualdades e o respeito às diferenças;
- III. Acompanhar as políticas institucionais de estímulo à permanência e assistência a estudantes integrantes de grupos socialmente discriminados;
- IV. Fomentar interlocução com os movimentos sociais organizados, com vistas à construção de políticas afirmativas na universidade;
- V. Articular e acompanhar a execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais públicos e privados, voltados à garantia das ações afirmativas;
- VI. Realizar campanhas sobre o tema da diversidade como prevenção a todas e quaisquer formas de preconceito e discriminação;
- VII. Estabelecer diálogo entre as diferentes instâncias da UFF, movimentos sociais, outras instituições federais e setores público e privado sobre política de ações afirmativa;
- VIII. Propor mecanismos de monitoramento, acompanhamento e avaliação sistemática das medidas adotadas na universidade; bem como a criação de comissões, núcleos e comitê gestor de políticas afirmativas e inclusão social;
- IX. Gerir o Comitê Gestor de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade, a ser constituído com representação de unidades e categorias da Universidade, pelos pró-reitores, pela representação estudantil e pela sociedade civil.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor da UFF
#